

# REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PALMELA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### INTRODUÇÃO

Instituído em Março de 1185, por Foral outorgado por D. Afonso Henriques, o concelho de Palmela tem cerca de 460 Km<sup>2</sup>, distribuídos por cinco freguesias: Palmela, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Marateca e Poceirão.

Situado entre os rios Sado e Tejo, o concelho sofreu, nos últimos tempos, uma mudança considerável, que se revela não só na diversificação do tecido sócio-económico, como também na demografia.

Dotado de uma enorme riqueza a nível de património natural, histórico e cultural, o concelho de Palmela oferece, a quem nele vive e ao visitante ocasional, uma diversidade de locais e actividades aprazíveis: um passeio pela Serra do Louro e Vale dos Barris, em pleno contacto com a natureza da Serra da Arrábida; uma visita pelas Igrejas de S. Pedro, da Misericórdia e de Santiago, esta última localizada no interior do Castelo de Palmela; ou, então, um fim de tarde e noite bem animados durante a Festa das Vindimas que decorre ao longo de cinco dias, centrados no primeiro Domingo de Setembro.

A proliferação, por todo o concelho, de um grande número de sociedades filarmónicas e recreativas expressa uma forte tradição ligada à música e traduz-se no elevado número de alunos do Agrupamento que frequentam essas mesmas sociedades, assim como os conservatórios e escolas de música existentes quer no concelho quer na cidade de Setúbal.

### Artigo 1º

#### Objecto

De acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. O «Regulamento interno» constitui o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Palmela, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

### Artigo 2º

#### Âmbito de Aplicação

1. O regulamento interno, nos termos do artigo anterior, aplica-se aos professores e demais funcionários, agentes que prestam serviço no Agrupamento, encarregados de educação e alunos dos estabelecimentos de ensino seguintes:

<b>NÍVEL DE ENSINO</b>	<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
PRÉ- ESCOLAR E 1º CICLO	Escola Básica 1 / Jardim-de-infância de Aires	Freguesia de Palmela – Aires
	Escola Básica 1 / Centro de Animação Infantil Comunitário de Algeruz-Lau	Freguesia de Palmela – Algeruz e Lau (cerca de 9 Km da sede de concelho)
	Escola Básica 1 / Jardim-de-infância do Bairro Alentejano	Freguesia da Quinta do Anjo – Bairro Alentejano (cerca de 17 Km da sede de concelho)
	Escola Básica 1 de Brejos do Assa nº 1	Freguesia de Palmela (cerca de 6 Km da sede de concelho)
	Escola Básica 1 nº 2 de Brejos do Assa	Freguesia de Palmela (cerca de 12 Km da sede de concelho)
	Escola Básica 1 / Jardim-de-infância de Cabanas	Freguesia da Quinta do Anjo (cerca de 5 Km da sede de concelho)
	Escola Básica 1 nº 1 de Olhos de Água	Freguesia da Quinta do Anjo (entre Palmela e Moita)
	Escola Básica 1 nº 2 de Olhos de Água	Freguesia de Palmela
	Escola Básica 1 / Jardim-de-infância de Palmela	Freguesia de Palmela – Vila
	Escola Básica 1 nº 2 de Palmela	Freguesia de Palmela – Centro Histórico
	Escola Básica 1 / Jardim-de-infância da Quinta do Anjo	Freguesia da Quinta do Anjo
	2º / 3º CICLOS	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Hermenegildo Capelo

2. Estão igualmente sujeitos às suas normas os actos e factos praticados ou ocorridos no exterior da escola, os professores, os agentes educativos e os alunos, se estiverem no desempenho das suas funções ou os factos que se verificarem por causa delas.

### **Artigo 3º**

#### **Regime de Funcionamento**

De acordo com a alínea a) do nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Regime de funcionamento, é definido pelo Director no período correspondente à preparação do ano lectivo seguinte, precedendo a distribuição de serviço docente, ouvidos os coordenadores de estabelecimento, a autarquia e as organizações parceiras ou implicadas na intervenção educativa.

## **Artigo 4º**

### **Conselho Municipal de Educação**

De acordo com o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro,

1. O Município constituiu o Conselho Municipal de Educação e integra um docente representante das escolas de todos os níveis de ensino.
2. O Director do Agrupamento deverá incentivar os docentes para que se constituam candidatos à eleição.

## **Autonomia**

### **Artigo 5º**

#### **Definição**

De acordo com os artigos 8º, 9º, 56º, 57º, 58º e 59º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da acção social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.
2. A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas definida pelos órgãos de administração e gestão e o seu exercício, supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa.
3. As competências transferidas pela administração central, são definidas no contrato de autonomia e observam os princípios do gradualismo e da sustentabilidade e são as constantes no Artigo 58º, do Decreto-Lei citado.

## **Artigo 6.º**

### **Instrumentos de autonomia**

De acordo com as alíneas a), b), c) e d), artigo 9º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. O projecto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de actividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia do agrupamento de escolas, sendo entendido para os efeitos do presente Regulamento Interno.
2. São ainda instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas de Palmela, para efeitos da respectiva prestação de contas, o relatório anual de actividades, a conta de gerência e o relatório de auto-avaliação, sendo entendidos para os efeitos do presente decreto -lei como:
  - a. «Relatório anual de actividades» o documento que relaciona as actividades efectivamente realizadas pelo agrupamento de escolas não agrupada e identifica os recursos utilizados nessa realização;

- b. «Conta de gerência» o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas;
  - c. «Relatório de auto -avaliação» o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objectivos fixados no projecto educativo, à avaliação das actividades realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.
3. O contrato de autonomia constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia do Agrupamento de Escolas de Palmela.
  4. O contrato de autonomia é celebrado na sequência de procedimentos de auto -avaliação e avaliação externa, observados os termos do capítulo VII do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.
  5. Decorrente do número anterior, deverá o Director propor e o Conselho Geral aprovar, os termos do contrato de autonomia, no decurso do seu mandato, devendo este propósito ser considerado relevante na estratégia e no programa de intervenção a apresentar pelos candidatos no concurso ao cargo de Director.

#### **Artigo 7º**

##### **Princípios orientadores da administração**

1. São princípios orientadores, os estipulados nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.
2. Constituem também princípios orientadores, os definidos no Projecto Educativo de Agrupamento e no Contrato de Autonomia a celebrar.

#### **Artigo 8º**

##### **Administração e Gestão**

1. A administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Palmela são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no nº2 do art. 10º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
2. São órgãos de administração e gestão das escolas os seguintes:
  - a. Conselho Geral;
  - b. Director;
  - c. Conselho Pedagógico;
  - d. Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

### **SECÇÃO I – CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 9º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por 17 elementos:
  - a. 7 Elementos do corpo docente, com representação de todos os níveis de ensino.
  - b. 1 Representante do Pessoal não docente.
  - c. 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação, representando, todos os ciclos de ensino e da educação pré-escolar.
  - d. 2 Representantes da Autarquia.
  - e. 3 Representantes da comunidade local.
2. O Director tem assento neste órgão sem direito a voto.

#### **Artigo 10º**

##### **Forma de provimento**

Os membros do C.G. são designados de acordo com o estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

#### **Artigo 11º**

##### **Processo eleitoral**

Os representantes referidos no artigo anterior são eleitos nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

#### **Artigo 12º**

##### **Designação de representantes**

Os representantes do Conselho Geral são eleitos nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

#### **Artigo 13º**

##### **Competências**

De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril,

1. São competências do Conselho Geral:
  - a. Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros;
  - b. Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
  - c. Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
  - e. Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades;

- f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g. Aprovar as propostas do contrato de autonomia;
- h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k. Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l. Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m. Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o. Definir os critérios para a participação das escolas do agrupamento em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

#### **Artigo 14º**

##### **Presidente do Conselho Geral**

##### **Forma de Provimento do Presidente**

De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O presidente é um docente eleito de entre dos membros do Conselho Geral, por maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1. Ao Presidente do Conselho Geral compete:
  - a. Elaborar a ordem de trabalhos, convocar, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos de cada sessão;
  - b. Assegurar o bom funcionamento do conselho geral, o cumprimento das leis, do regulamento interno e da ordem de trabalhos e a regularidade das deliberações;
  - c. Estabelecer a comunicação entre este órgão e os outros órgãos de administração e gestão do Agrupamento, acompanhando a sua acção.
  - d. Assegurar que todos os sectores e membros da comunidade educativa são ouvidos e considerados como parte integrante e essencial da mesma;
  - e. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando as circunstâncias o justificarem, fundamentando a sua decisão, a qual será incluída na acta da sessão;
  - f. Delegar as suas competências num dos docentes que integram a Conselho geral, quando as circunstâncias não lhe permitirem presidir às reuniões;
  - g. Confirmar a regularidade do processo eleitoral para o Director;

- h. Homologar os resultados do processo eleitoral para o cargo de director, conferindo-lhe posse, nos 30 dias subsequentes à eleição.

### **Artigo 16º**

#### **Condições do exercício das funções do Presidente do Conselho Geral.**

1. O Presidente deverá beneficiar da redução da componente lectiva, caso seja docente do 2º e 3º ciclo, nos termos das normas definidas na distribuição de serviço e, no caso dos docentes do 1º ciclo e da educação pré-escolar, de acordo com os diplomas em vigor.
2. A redução a que se refere o número anterior, sem prejuízo do que vier a ser regulamentado por despacho, não deverá ser inferior à redução que se aplica aos coordenadores de departamento.

### **Artigo 17º**

#### **Mandato e substituição dos membros.**

1. O mandato dos membros do conselho geral é definido nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
2. Os membros representantes dos encarregados de educação, são mandatados pelo período de dois anos, podendo ser renovado pelo Conselho Geral, no caso em que permaneça a qualidade que determina a sua eleição ou designação.
3. Em todos os restantes casos, o mandato será determinado pelo tempo em que permanecer a qualidade que determinou a eleição ou designação.

### **Artigo 18º**

#### **Funcionamento**

De acordo com os nºs 3, 4 e 5 do artigo 13º e artigo 17º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.
2. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
3. A comissão permanente é constituída nos termos a definir do regimento interno do conselho geral, constituindo-se como uma fracção deste, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
4. De todas as sessões plenárias ou da comissão permanente, caso seja criada, serão secretariadas por um dos membros na forma que vier a ser determinada em regimento interno. Das reuniões são lavradas actas, redigidas em suporte electrónico, que depois de aprovadas serão arquivadas:

- a. No serviços de administração escolar, no disco rígido que vier a ser determinado pelo director;
  - b. Em disco de segurança à guarda do presidente do conselho geral;
  - c. Na página electrónica do agrupamento de escolas.
5. O Conselho Geral reúne ordinariamente, pela primeira vez no prazo de 30 dias após a sua eleição, por convocatória do Conselho Geral Transitório e uma vez por trimestre. Extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou requerida por um terço dos seus membros em efectividade de funções e ainda por solicitação do Director.

### **Artigo 19º**

#### **Condições para o exercício de membros docentes e não docentes do Conselho Geral.**

1. Sem prejuízo do que vier a ser determinado na lei, os membros do conselho geral docentes e não docentes, beneficiam de redução da componente não lectiva, no primeiro caso e de redução do horário de trabalho, no segundo caso.
2. A redução referida no número anterior, constará do seguinte, sem prejuízo do que vier a ser regulado superiormente:
  - a. Os membros docentes, caso sejam do 2º e 3º ciclo, terão de redução de dois tempos, no caso dos docentes do 1º ciclo e da educação pré-escolar, terão direito a um subsídio, determinado nos termos da lei.
  - b. O membro não docente terá uma redução de duas horas do horário semanal.

## **SECÇÃO II – DIRECTOR**

### **Artigo 20.º**

#### **Definição**

De acordo com o artigo nº 18 do Decreto-Lei 75/08, de 22 de Abril,

1. O director é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

### **Artigo 21.º**

#### **Subdirector e adjuntos do Director**

De acordo com o artigo 19º, n.º 5 do artigo 21º e n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Director é coadjuvado no exercício das suas funções, por um Subdirector e pelos adjuntos do Director em número que vier a ser estabelecido por despacho do Ministério da Educação.
2. O Subdirector e os adjuntos do Director são nomeados pelo Director de entre os professores do quadro do Agrupamento e/ou em exercício de funções, devendo, preferencialmente, recair sobre:
  - a. Docentes titulares
  - b. Docentes de diferentes níveis de ensino, no caso dos adjuntos do director.

- c. Em qualquer das situações anteriores, docentes com experiência de, pelo menos cinco anos de serviço, ou com especialização na área de gestão e administração escolar.
3. O Sub Director e os adjuntos são solidários com o Director nas decisões tomadas por aquele, no exercício das suas funções.
4. O Sub Director e os adjuntos do Director, beneficiam da redução da componente lectiva nos termos do que vier a ser regulamentado.

## **Artigo 22.º**

### **Competências.**

De acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, compete ao Director:

1. Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projecto Educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao Director:
  - a. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
    - i. As alterações ao regulamento interno;
    - ii. Os planos, anual e plurianual de actividades;
    - iii. O relatório anual de actividades;
    - iv. As propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - b. Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No acto de apresentação ao Conselho Geral, o Director faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Director, em especial:
  - a. Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - b. Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
  - c. Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
  - d. Distribuir o serviço docente e não docente;
  - e. Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
  - f. Designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os Directores de turma;
  - g. Designar os coordenadores de outras estruturas de coordenação referidas no artigo 45º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e definidas no presente regulamento interno.
  - h. Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
  - i. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
  - j. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos

- pelo Conselho Geral nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
- k. Proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
  - l. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico -pedagógicos.
  - m. Coordenar a equipa técnica do plano tecnológico para a educação, conforme o nº1 do artigo 19º do Despacho 700/2009, de 9 de Janeiro do Gabinete da Ministra da Educação.
5. Compete ainda ao Director:
- a. Representar a escola;
  - b. Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
  - c. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
  - d. Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
  - e. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
  - f. Apreciar e homologar as propostas do conselho de directores de turma para a implementação de medidas que visem a eficácia e a eficiência dos procedimentos atinentes ao registo e gestão que são de competência dos conselhos de turma e dos directores de turma, no que concerne ao registo da avaliação;
  - g. Implementar o estudo de medidas conducentes à simplificação dos procedimentos administrativos, à simplificação dos mecanismos e dos procedimentos de gestão e a melhoria da comunicação interna.
6. O Director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O Director pode delegar e subdelegar no subdirector e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
8. No seguimento do número anterior, a delegação de competências deverá fazer-se, especificamente, nos coordenadores e para as sessões de trabalho seguintes:
- a. Delegar num dos coordenadores competências para dirigir: as reuniões do conselho de directores de turma, do conselho de coordenadores de estabelecimento ou do Conselho de Docentes, tratando-se de matérias que dizem respeito às competências daqueles.
9. Nas suas faltas e impedimentos, o Director é substituído pelo subdirector.

### **Artigo 23º**

#### **Recrutamento**

De acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Director é eleito pelo Conselho Geral, nos termos do regulamento do procedimento concursal que constitui o **anexo I** do regulamento Interno.

2. Para recrutamento do Director, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior:
  - a. Docentes dos quadros de nomeação definitiva/do quadro de agrupamento do ensino público.
  - b. Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo,

Em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Director ou adjunto do Director, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; Director executivo ou adjunto do Director executivo; ou membro do conselho directivo, nos termos dos regimes previstos respectivamente no presente decreto -lei ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;
  - c. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Director ou Director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

#### **Artigo 24.º**

##### **Procedimento concursal**

De acordo com o artigo 22º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril e da portaria nº 604/2008, de 9 de Julho,

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior é realizado respeitando os termos do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Geral Transitório e posteriormente à eleição do primeiro director, pelo Conselho Geral, que consta do **Anexo I** deste regulamento Interno.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a. Nos lugares de estilo da sede do Agrupamento de Escolas de Palmela;
  - b. Na página electrónica do agrupamento de escolas e na da direcção regional de educação respectiva;
  - c. Por aviso publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. No acto de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu curriculum vitae e de um projecto de intervenção na escola, nos termos do nº 7 e nº 8 deste artigo.
  4. Com o objectivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.
  5. A comissão referida no número anterior é composta por elementos do Conselho Geral de cada um dos corpos que o compõem, nos termos do regulamento do concurso.
  6. A comissão referida nos números anteriores é coordenada por um dos membros designados em sede do Conselho Geral.
  7. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida nos números anteriores considera obrigatoriamente:
    - a. A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito;
    - b. A análise do projecto de intervenção na escola;
    - c. O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
  8. Na análise do projecto referido no nº 3, a comissão de avaliação considera:
    - a. Concordância com os princípios gerais definidos nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
    - b. Conformidade com o Projecto Educativo de Agrupamento.
    - c. Apresentação de um plano de acção para o período de 4 anos, com discriminação de fases.
  9. Na realização da entrevista, a comissão designa quatro dos seus membros que definirão o guião da mesma, sendo obrigatório decorrerem das questões levantadas no projecto de intervenção apresentado pelos candidatos.
  10. Da análise dos documentos e da entrevista, a comissão elaborará a um relatório contendo um juízo avaliativo sobre cada candidato, respeitando-se o disposto no nº 5, do artigo 7º da portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

## **Artigo 25º**

### **Eleição**

De acordo com o artigo 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Director, podendo optar por não eleger qualquer candidato, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral ou do Conselho Geral Transitório, no caso do ano lectivo de 2008/2009, em efectividade de funções, seguindo os procedimentos prescritos no regulamento do procedimento concursal referido
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
4. O resultado da eleição do Director é homologado pelo Director regional de educação respectivo nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando -se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### **Artigo 26.º**

##### **Posse**

A posse do Director, do subdirector e dos adjuntos do director, é feita pelo Conselho Geral, sendo realizada conforme o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

#### **Artigo 27.º**

##### **Mandato**

De acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril:

1. O mandato do director tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do director, o conselho geral delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do director é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efectividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do director de acordo com o disposto nos números anteriores, abre -se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do director, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e do presente regulamento.
6. O mandato do director pode cessar:

- a. A requerimento do interessado, dirigido ao director regional de educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
  - b. No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
  - c. Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do director determina a abertura de um novo procedimento concursal.
  8. Os mandatos do subdirector e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do director.
  9. O subdirector e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

### **SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 28º**

##### **Definição**

De acordo com o artigo 31º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

#### **Artigo 29º**

##### **Composição**

De acordo com o artigo 32º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Conselho Pedagógico é composto por 15 elementos representativos da comunidade escolar,
2. Na composição do Conselho Pedagógico, estão representados todos os níveis de ensino abrangidos pelo Agrupamento, os representantes dos encarregados de educação, bem como os coordenadores das estruturas de orientação e supervisão pedagógica e serviços técnico-pedagógicos, observando-se a seguinte distribuição, para além do Director, que o Preside:
  - a. Um coordenador do departamento curricular da Educação Pré-Escolar;
  - b. Um coordenador do departamento curricular do 1º Ciclo;
  - c. Quatro coordenadores de departamento do 2º e 3º Ciclos, assim distribuídos: o coordenador do departamento de Línguas; o coordenador do departamento de Ciências Sociais; o coordenador do departamento de Ciências Exactas e Naturais; o coordenador do departamento de expressões;
  - d. Um coordenador de directores de turma;

- e. Dois coordenadores de Projectos Curriculares e do Enriquecimento Curricular, sendo um dos projectos do 2º e 3º ciclos e um dos projectos do 1º ciclo e do ensino Pré-escolar;
  - f. Um coordenador dos cursos de educação formação e dos currículos alternativos;
  - g. Dois representantes dos pais e encarregados de educação: sendo um representante da educação pré-escolar e do primeiro ciclo e outro do 2º e 3º ciclo;
  - h. Um representante do pessoal não docente sendo preferencialmente um assistente operacional;
  - i. Um representante dos alunos do terceiro ciclo.
3. Os membros docentes são nomeados pelo director, por um período correspondente ao mandato deste.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia de pais e encarregados de educação no início de cada ano lectivo até ao final do mês de Setembro.
5. O representante dos alunos é eleito anualmente, de acordo com o nº 5 do artigo nº 32, em sede de assembleia de delegados de turma, até ao final do mês de Setembro de cada ano lectivo.

### **Artigo 30º**

#### **Competências**

De acordo com o artigo 33º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, são competências do Conselho Pedagógico:

- a. Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo director ao conselho geral;
- b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
- c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;
- e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h. Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

- l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- n. Eleger os quatro membros da Comissão de Coordenação da Avaliação do desempenho de acordo com o Artigo nº13 do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.
- o. Dar parecer sobre os critérios de definição da componente curricular e das metas a atingir, das áreas de enriquecimento curricular, actividades de animação socioeducativa no âmbito da educação pré-escolar, a desenvolver nas escolas do agrupamento.

### **Artigo 31º**

#### **Funcionamento**

De acordo com o artigo 34º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

- 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que haja um pedido de parecer do conselho geral.
- 2. As sessões são secretariadas por um membro designado nos termos do regimento interno e pelo período que nele constar.
- 3. O conselho pedagógico pode constituir comissões especializadas de forma a dar cumprimento às suas funções.
- 4. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho pedagógico faz -se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e l) K) do artigo anterior.

### **Artigo 32.º**

#### **Comissão de coordenação da avaliação do desempenho**

- 1. Integram a comissão de coordenação da avaliação do desempenho:
  - a. O presidente do conselho pedagógico do agrupamento de escolas, que coordena;
  - b. Quatro outros membros do mesmo conselho com a categoria de professor titular, designados pelo conselho pedagógico.
- 2. Os objectivos fixados e os resultados a atingir pelo agrupamento de escolas no âmbito do respectivo projecto educativo ou plano de actividades são considerados pela comissão de coordenação da avaliação do desempenho no estabelecimento de directivas para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho e ainda para validação das classificações que apresentem as menções de Excelente, Muito bom ou Insuficiente.
- 3. O membro da comissão de coordenação da avaliação do desempenho que exerça também funções de avaliador, não pode intervir na emissão do parecer daquele órgão sobre a proposta de avaliação ou a apreciação da reclamação relativa ao docente que avaliou.

4. A comissão de coordenação da avaliação do desempenho aprova o respectivo regulamento de funcionamento.

### **Artigo 33º**

#### **Assessoria da direcção**

1. Para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

## **SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO**

### **Artigo 34º**

#### **Definição**

De acordo com o Artigo 36º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento.

### **Artigo 35º**

#### **Composição**

De acordo com o artigo 37º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Conselho Administrativo é composto pelo director, pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar e por um dos adjuntos do director, para o efeito designado por este.
2. O Conselho Administrativo é presidido pelo director

### **Artigo 36º**

#### **Competências do Conselho Administrativo**

De acordo com o artigo 38º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. Ao Conselho Administrativo compete:
  - a. Aprovar o projecto de orçamento anual de Agrupamento, em conformidade com linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
  - b. Elaborar o relatório de contas de gerência;
  - c. Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade de gestão financeira da escola;
  - d. Zelar pela actualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
  - e. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas;

- f. Dar conhecimento, a cada estabelecimento do Pré-Escolar e do 1º Ciclo, das verbas que lhe foram atribuídas, reconhecendo-lhe o direito de as utilizar na totalidade;
- g. A gestão racional dos recursos cabe ao órgão competente.

### **Artigo 37º**

#### **Funcionamento**

De acordo com o artigo 39º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

## **Secção V – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

### **Artigo 38º**

#### **Coordenador**

De acordo com Artigo 40.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola do 1º ciclo integrada no agrupamento, é assegurada por um coordenador.
2. Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efectivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
  - a. Nos estabelecimentos com um número menor que três docentes, deve a escola agrupar-se à escola mais próxima, sendo o grupo de escolas coordenado por um coordenador.
  - b. Poderão ainda organizar-se no formato da alínea anterior os estabelecimento de ensino que optem por um projecto comum de escola, por proposta dos coordenadores de estabelecimento, coordenador do 1º ciclo e de jardim-de-infância e homologada pelo director, ou por iniciativa deste, ouvido, em qualquer dos casos, o Conselho Pedagógico.
3. O coordenador é designado pelo director, de entre os professores em exercício efectivo de funções da escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar e, sempre que possível, entre professores titulares.
4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.
5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do director.
  - a. A exoneração deverá ser sustentada por incumprimento das suas funções, ouvido o departamento a que o coordenador exonerado pertence, bem como o conselho de docentes.
6. O coordenador beneficia de redução da componente lectiva nos termos do artigo 3º do Despacho n.º 9744/2009, de 8 de Abril.

### **Artigo 39.º**

#### **Competências**

De acordo com o artigo 41º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril,

1. Compete ao coordenador de escola do 1º ciclo com ou sem jardim-de-infância:
  - a. Coordenar as actividades educativas, em articulação com o director;
  - b. Cumprir e fazer cumprir as decisões do director e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
  - c. Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
  - d. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas actividades educativas.
  - e. Articular com o departamento curricular, reunindo com o seu coordenador.
  - f. Presidir às reuniões do conselho de docentes.

### **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

#### **SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

### **Artigo 40º**

#### **Definição**

De acordo com os artigos 42º, 43º e 45º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. Estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Executivo e são responsáveis pela coordenação das actividades a desenvolver pelos docentes, no domínio científico-pedagógico, e com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino – aprendizagem e da interacção da escola com a família.
2. São Estruturas de coordenação e supervisão:
  - a. Departamentos curriculares do 1º ciclo e de educação pré-escolar;
  - b. Departamentos Curriculares e Grupos Disciplinares dos 2º e 3º ciclos;
  - c. Conselho de Directores de Turma dos 2º e 3º ciclos;
  - d. Conselhos de Turma dos 2º e 3º ciclos;
  - e. Conselho de Docentes do estabelecimento da educação pré-escolar e do 1º Ciclo.
3. São consideradas ainda como estruturas de coordenação:
  - a. Coordenador de directores de turma, no 2º e 3º ciclos;
  - b. Coordenador de projectos curriculares e do enriquecimento curricular, do 1º ciclo e do ensino Pré-escolar
  - c. Coordenador de projectos curriculares e do enriquecimento curricular, do 2º e 3º ciclos
  - d. Coordenador dos cursos de educação formação e dos currículos alternativos.
4. Às Estruturas de coordenação e supervisão incumbe, em especial:

- a. A articulação curricular que é realizada através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local, em conformidade com o Projecto Curricular de Agrupamento;
  - b. A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou de alunos;
  - c. A coordenação pedagógica entre os ciclos de ensino e, em cada um, entre as disciplinas ou áreas de cada ano ou curso;
  - d. O apoio ao desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento e dos seus subprojectos pedagógicos, enquadrados no Plano Anual de Actividades.
5. Cada estrutura de coordenação e supervisão, rege-se em conformidade com os artigos seguintes deste Regulamento Interno, o seu próprio Regimento Interno, donde constam as respectivas regras de organização interna e de funcionamento, observando-se o disposto no artigo 75º deste Regulamento Interno.

### **Artigo 41º**

#### **Departamentos curriculares.**

##### **Identificação**

1. Os departamentos curriculares são os que resultam dos grupos de recrutamento disciplinar e de área disciplinar, deles fazendo parte, todos os docentes e educadores.
2. Os departamentos curriculares são os seguintes:
  - a. Departamento de educação pré-escolar.
  - b. Departamentos do 1º ciclo
  - c. Departamento de Línguas
  - d. Departamento de Ciências Sociais e Humanas
  - e. Departamento de Ciências Exactas e Naturais
  - f. Departamento de Expressões

### **Artigo 42º**

#### **Composição, Competências, Funcionamento e Forma de Provimento**

##### **A – Departamento Curricular de Educação Pré-Escolar**

###### **1 – Composição:**

- a. O Departamento Curricular é constituído por todos os educadores que prestam serviço no Agrupamento, sejam titulares de turma, ou com isenção da componente lectiva e os técnico-pedagogos, neste caso, sempre que convocados.
- b. O representante dos encarregados de educação, excepto nas reuniões ou na parte da ordem de trabalhos destas, em que são tratados os assuntos que dizem respeito à avaliação dos alunos, ou quando sejam tratados assuntos em que a lei impeça a sua participação

## **2 – Competências**

- a. Com base no Artigo 43º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, compete ao Departamento Curricular do jardim-de-infância:
- i. Apresentar ao Conselho Pedagógico, através do seu coordenador, propostas para o Projecto Educativo do Agrupamento e realizar, neste âmbito, o levantamento dos dados e estudos que sustentem as propostas;
  - ii. Elaborar a proposta de projecto educativo de estabelecimento, com base no projecto educativo de agrupamento, submetendo-a ao parecer do Conselho Pedagógico.
  - iii. Apresentar propostas para o plano anual e plurianual de actividades do Agrupamento que leve à concretização do Projecto Educativo das Escolas;
  - iv. Identificar as necessidades de formação, propondo ao Conselho Pedagógico, as acções a integrar no plano de formação dos professores da escola;
  - v. Desenvolver em conjugação com os serviços técnico-pedagógicos as medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
  - vi. Fomentar a partilha de experiências e recursos de formação, tendo em vista o desenvolvimento pessoal e profissional dos educadores;
  - vii. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didáctico e promover o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outros jardins-de-infância;
  - viii. Coordenar a planificação das actividades pedagógico/didácticas relativas à aplicação áreas curriculares, das actividades lectivas e não lectivas;
  - ix. Promover e colaborar na produção de materiais de apoio à actividade lectiva;
  - x. Dar parecer sobre os critérios para a distribuição do serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
  - xi. Propor os critérios para a organização da componente do apoio à família.
  - xii. Dar parecer sobre as propostas de Regimento Interno do estabelecimento de ensino, ou da sua alteração, apresentado pelo Coordenador, no início de cada ano lectivo.

## **B – O Departamento Curricular do 1º Ciclo**

### **1 – Composição:**

- a. O Departamento Curricular é constituído por todos os docentes que prestam serviço no estabelecimento de ensino, sejam professores titulares de turma, de apoio educativo ou com isenção da componente lectiva e os técnico-pedagogos, neste caso, sempre que convocados.
- b. Os educadores, professores e agentes de ensino colocados no estabelecimento, que ministram as actividades de enriquecimento curricular, sempre que se trate de matérias que digam respeito às actividades pedagógicas em que docentes são parte integrante na formação dos alunos.

## **2 – Competências:**

- a. Nos termos do Artigo 43º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, compete ao Departamento Curricular do 1º ciclo:
- i. Apresentar ao Conselho Pedagógico, através do seu coordenador, propostas para o Projecto Educativo do Agrupamento e realizar, neste âmbito, o levantamento dos dados e estudos que sustentem as propostas;
  - ii. Elaborar a proposta de projecto educativo de estabelecimento, com base no projecto educativo de agrupamento, submetendo-a ao parecer do Conselho Pedagógico.
  - iii. Apresentar propostas para o plano anual e plurianual de actividades do Agrupamento que leve à concretização do Projecto Educativo das Escolas;
  - iv. Identificar as necessidades de formação, propondo ao Conselho Pedagógico, as acções a integrar no plano de formação dos professores da escola;
  - v. Desenvolver em conjugação com os serviços técnico-pedagógicos as medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
  - vi. Fomentar a partilha de experiências e recursos de formação, tendo em vista o desenvolvimento pessoal e profissional dos professores;
  - vii. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didáctico e promover o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas;
  - viii. Coordenar a planificação das actividades pedagógico/didácticas relativas à aplicação dos programas das disciplinas, das actividades lectivas e não lectivas;
  - ix. Promover e colaborar na produção dos materiais de apoio à actividade lectiva;
  - x. Propor a adopção dos manuais escolares;
  - xi. Dar parecer sobre os critérios para a distribuição do serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
  - xii. Dar parecer sobre a definição de competências essenciais bem como na elaboração de provas aferidas, no quadro do sistema de avaliação do ensino básico;
  - xiii. Propor as áreas a desenvolver nas actividades de enriquecimento curricular, contribuindo também para a definição das competências a desenvolver em cada área;
  - xiv. Aprovar os procedimentos de supervisão pedagógica das actividades de enriquecimento curricular;
  - xv. Propor os critérios para a organização dos horários das áreas de enriquecimento curricular;
  - xvi. Dar parecer sobre as propostas de Regimento Interno do estabelecimento de ensino, ou da sua alteração, apresentado pelo Coordenador, no início de cada ano lectivo.

## **3 – Funcionamento:**

- a. Face à grande dispersão dos estabelecimentos de ensino, dado o facto de haver proximidade de escolas, reforçado ao facto de haver tradição de se constituírem em grupo de trabalho em torno do

mesmo subprojecto ou detentoras de problemáticas comuns, o departamento reúne-se nos seguintes formatos:

- i. Escolas agrupadas: Docentes de escolas agrupadas coordenadas por um subcoordenador de departamento.
  - ii. Escolas não agrupadas: Docentes pertencentes a escolas que têm um quadro docente titular de turma superior a dez, ou com distância superior a 3km, coordenadas por um subcoordenador de departamento.
- b. O agrupamento de escolas referidas na alínea a.i e a.ii. é definido por proposta do coordenador do departamento do primeiro ciclo, no início do mandato e aprovado na sessão plenária do departamento, preferencialmente na sua última reunião ordinária do ano lectivo de 2008-2009 e homologada pelo director.
- c. O departamento do primeiro ciclo, reúne ordinariamente:
- i. Em plenário de escolas do agrupamento, ordinariamente, no início do ano lectivo e no final do mesmo e extraordinariamente, sempre que o director ou o coordenador do 1º ciclo entenda convocar;
  - ii. Plenário de escolas agrupadas, uma vez por mês, por convocatória do coordenador ou do subcoordenador, neste caso dando-lhe conhecimento. As reuniões deverão anteceder preferencialmente, as reuniões do conselho pedagógico;
  - iii. Plenário de estabelecimento de ensino de escola não agrupada, correspondendo a um conselho de docentes, no caso das escolas referidas no parágrafo ii da alínea a).
- d. As reuniões do departamento são convocadas, respeitando o prazo de 3 dias úteis nas reuniões ordinárias, ou 2 dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias:
- i. Por envio para a caixa de correio electrónico de cada membro;
  - ii. Por edital afixado nos lugares de estilo.
- e. Das reuniões são lavradas actas assinadas pelo secretário e por quem a presidir e contentos o registo das decisões/deliberações e de todas as declarações feitas a pedido expresso pelos membros presentes. O docente que preside à sessão, no final da reunião submeterá a mesma à aprovação e uma vez aprovada, enviará por correio electrónico, em conformidade com a alínea seguinte deste artigo.
- f. As actas são obrigatoriamente redigidas em suporte informático, cujo ficheiro ficará arquivado:
- i. Na página electrónica do agrupamento com acesso reservado aos membros presentes na reunião gravado em formato ".pdf" ou noutro formato com edição condicionada;
  - ii. Na pasta electrónica reservada para o efeito, no disco rígido do computador destinado ao arquivo, nos serviços de administração escolar;
  - iii. Na pasta reservada para o efeito no disco rígido do computador destinado à gestão do estabelecimento de ensino;

- iv. Noutros suportes electrónicos que dispõem de segurança, destinados pelo director com parecer do coordenador de estabelecimento de ensino.

## **C – Departamentos Curriculares do 2º e 3º ciclo**

### **1 – Composição:**

- a. O Departamento Curricular é constituído por todos os docentes que prestam serviço no estabelecimento de ensino, independentemente do tipo de vínculo e quadro, pertencentes aos grupos de recrutamento da tabela seguinte.
  - i. Departamento de Línguas;
  - ii. Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
  - iii. Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
  - iv. Departamento de Expressões.

### **2 – Competências**

- a. Nos termos do Artigo 43º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, compete ao Departamento Curricular:
  - i. Apresentar ao Conselho Pedagógico, através do seu coordenador, propostas para o Projecto Educativo do Agrupamento e realizar, neste âmbito, o levantamento dos dados e estudos que sustentem as propostas;
  - ii. Elaborar a proposta de projecto educativo de estabelecimento, com base no projecto educativo de agrupamento, submetendo-a ao parecer do Conselho Pedagógico.
  - iii. Apresentar propostas para o plano anual e plurianual de actividades do Agrupamento que leve à concretização do Projecto Educativo das Escolas;
  - iv. Identificar as necessidades de formação, propondo ao Conselho Pedagógico, as acções a integrar no plano de formação dos professores da escola;
  - v. Desenvolver em conjugação com os serviços técnico-pedagógicos as medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
  - vi. Fomentar a partilha de experiências e recursos de formação, tendo em vista o desenvolvimento pessoal e profissional dos professores;
  - vii. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didáctico e promover o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas;
  - viii. Coordenar a planificação das actividades pedagógico/didácticas relativas à aplicação dos programas das disciplinas, das actividades lectivas e não lectivas;
  - ix. Promover e colaborar na produção materiais de apoio à actividade lectiva;
  - x. Propor a adopção dos manuais escolares, com base nos pareceres dos grupos disciplinares;
  - xi. Dar parecer sobre os critérios para a distribuição do serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;

- xii. Dar parecer sobre a definição de competências essenciais bem como na elaboração de provas aferidas a nível do estabelecimento de ensino, no quadro do sistema de avaliação do ensino básico;
- xiii. Propor as áreas a desenvolver nas actividades de enriquecimento curricular, contribuindo também para a definição das competências a desenvolver em cada área.
- xiv. Propor os critérios para a organização dos horários das áreas de enriquecimento curricular.
- xv. Aprovar o Regimento Interno do Departamento, apresentado pelo Coordenador, no fim de cada ano lectivo.

#### **4 – Funcionamento**

- a. O Departamento, reúne ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o regimento interno, preferencialmente em data anterior à reunião ordinária do Conselho Pedagógico, mediante convocatória do coordenador usando os seguintes canais/suportes:
  - i. Edital afixado nos lugares de estilo, respeitando-se o prazo de até 3 dias úteis para as reuniões ordinárias, ou dois dias úteis no caso das reuniões extraordinárias.
  - ii. Por envio para o correio electrónico dos membros do departamento ou grupo disciplinar, respeitando-se o prazo estabelecido na alínea anterior.
- b. Os grupos disciplinares reúnem-se por convocatória do coordenador, subscrita por si e com visto do director, por sua própria iniciativa, por iniciativa do subcoordenador, ou ainda, requerida por maioria dos docentes do grupo disciplinar, nestes dois casos, homologado pelo coordenador do departamento.
- c. O calendário das sessões plenárias ordinárias, deverão constar do plano anual de actividades, aprovado no início do ano lectivo.
- d. Sempre que necessário, os coordenadores poderão mandar reunir os membros do departamento, durante a sessão, por grupo disciplinar, sempre que algum assunto careça de reflexão por parte dos professores, ou a natureza da matéria tratada, diga respeito especificamente a cada grupo disciplinar.
- e. Os docentes que leccionam disciplinas pertencentes a dois departamentos diferentes, poderão optar pela reunião do departamento a que pertence a maioria das turmas que lecciona, sem prejuízo do acordo do coordenador do departamento a que o docente pertence. A opção referida, não poderá ser exercida no caso das reuniões em que seja necessário tomar deliberações que digam respeito a matérias relacionadas, unicamente, com o departamento.

#### **D – Dos Coordenadores de Departamento:**

##### **1 - Enquadramento:**

- a. Os departamentos curriculares são coordenados por um docente designado pelo director entre as educadoras e, ou, professores da categoria de titulares, conforme estabelece o nº 4 do Artigo 43º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril.

- i. No ano lectivo de 2008-2009, os coordenadores de departamento são designados até 31 de Julho de 2009.
- b. O mandato do coordenador de departamento tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do director.
- c. Os coordenadores de departamento podem ser exonerados a todo o tempo por despacho do fundamentado do director, por sua iniciativa ou por iniciativa de 2/3 dos membros do departamento.
- d. Os coordenadores são coadjuvados por subcoordenadores de grupo disciplinar, no caso dos departamentos curriculares do 1º, do 2º e 3º ciclo.
  - i. Os sub coordenadores são designados pelo director, por proposta dos coordenadores, preferencialmente entre dos professores titulares ou entre professores com habilitações especializadas nas áreas de administração e gestão escolares.
  - ii. Nos grupos disciplinares ou (excepto no caso) no caso dos professores da educação especial, com menos de três docentes, não há lugar à designação de subcoordenadores, integrando-se, no primeiro caso, aos grupos disciplinares com o mesmo objecto de estudo ou conteúdos funcionais comuns.
  - iii. Compete aos subcoordenadores, entre outras funções estabelecidas no regimento interno, em sede de reunião de grupo disciplinar, ou em reunião de docentes do 1º ciclo, desempenhar as funções que concorrem para o cumprimento das competências do departamento curricular no domínio da articulação curricular.

## **2- Competências:**

- a. Compete aos coordenadores de departamento:
  - i. Estimular a criação de condições que favoreçam o desenvolvimento pessoal e profissional dos professores;
  - ii. Coordenar a planificação das actividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores;
  - iii. Estimular a cooperação com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos pedagógicos e à dinamização de projectos de inovação pedagógica;
  - iv. Representar o Departamento, no Conselho Pedagógico e noutras as actividades para que for solicitado;
  - v. Convocar e dirigir as reuniões;
  - vi. Elaborar o Relatório de Actividades do Departamento no fim de cada ano lectivo;
  - vii. Cumprir com o estipulado em matéria de avaliação dos membros do Departamento, no cumprimento do Artigo 12º, do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro.
  - viii. Delegar no, ou nos subcoordenador(es) de grupo disciplinar, ou de escolas do 1º ciclo, as competências que lhe são atribuídas em todo, ou em parte, sempre que houver competente homologação por parte do director e nas situações em que os subcoordenadores se

encontram, comprovadamente, nas melhores condições para o cumprimento das suas atribuições.

- b. O coordenador, para além dos princípios e da ética de actuação definidas nos artigos deste regulamento interno, nas suas decisões individuais, em sede de reuniões para que é convocado, deverá respeitar o princípio do primado dos interesses dos membros do departamento e o da lealdade para com as decisões tomadas pelo colectivo, bem para com o director.

### **Artigo 43º**

#### **Conselho de Directores de Turma dos 2º e 3º ciclos**

1. O conselho de directores de turma é constituído por todos os directores de turma e destina-se a articular a operacionalização em sede dos conselhos de turmas, das medidas preconizadas nos instrumentos de autonomia do agrupamento, nomeadamente, do Projecto Educativo de Agrupamento, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Actividades no âmbito das suas competências.
2. Compete especificamente ao conselho de directores de turma encontrar formas coordenadas de intervenção dos conselhos de turma, no cumprimento das deliberações tomadas pela direcção e pelo conselho pedagógico, em matéria de organização e gestão dos projectos curriculares de turma, da avaliação dos alunos e da articulação com os encarregados de educação.
3. O conselho de directores de turma é coordenado por um director de turma nomeado pelo director, por um período de 4 anos, coincidente com o mandato do director, preferencialmente entre os professores titulares, ou com formação especializada na área da gestão e administração escolares, ou que tenham experiência como director de turma, por um período igual ou superior a três anos.
4. Compete ao coordenador dos directores de turma apoiar o director e o conselho pedagógico em matérias da competência destes, relativamente aos conselhos de turma.
5. Compete ao Coordenador dos Directores de Turma a coordenação das áreas curriculares não disciplinares.
6. O coordenador dos directores de turma representa o conselho de directores de turma junto do conselho pedagógico.
7. O director poderá exonerar o coordenador dos directores de turma a todo o tempo, por motivos justificáveis, quer por sua iniciativa, quer pelo coordenador.

### **Artigo 44º**

#### **Conselhos de docentes e Conselhos de Turma.**

##### **Organização, acompanhamento e avaliação das actividades de turma ou de alunos**

1. São responsáveis pela organização, acompanhamento e avaliação das actividades de turma, ou de alunos individualmente, as seguintes estruturas:
  - a. Conselho de Docentes do Pré-Escolar e 1º Ciclo;
  - b. Conselhos de Turma dos 2º e 3º ciclos.

2. A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver na sala com as crianças, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos dos ensinos básico, são da responsabilidade:
  - a. Dos respectivos educadores de infância, na educação pré-escolar;
  - b. Dos professores titulares de turma, no 1º ciclo do ensino básico;
  - c. Do conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.
3. Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete:
  - a. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
  - b. Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
  - c. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços de educação especial e serviços de psicologia e orientação escolar, em ordem à sua superação;
  - d. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
  - e. Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
  - f. Supervisionar, delinear e acompanhar as actividades de enriquecimento curricular;
  - g. Estabelecer com os encarregados de educação a articulação necessária na formação de hábitos de trabalho e de relacionamento, para melhor cumprimento do regulamento interno.
  - h. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhes estejam atribuídas na lei, pelo director.
5. O conselho de docentes, constituído por todos os docentes que prestam serviço no estabelecimento de ensino ou escolas agrupadas, é presidido pelo coordenador de estabelecimento de ensino.

#### **Artigo 45º**

##### **Director de turma**

1. A coordenação das actividades do conselho de turma é realizada pelo director de turma, o qual é designado pelo director de entre os professores da turma ou da equipa pedagógica, sendo escolhido, preferencialmente, um docente titular ou um docente com experiência no exercício deste cargo.
2. Na designação do director de turma, o director deverá privilegiar a continuidade pedagógica do docente, sem prejuízo de outros critérios.
3. Ao director de turma compete:
  - a. Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
  - b. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

- c. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d. Articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- e. Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f. Apresentar à direcção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 46º**

##### **Coordenador de projectos curriculares e do enriquecimento curricular**

##### **Finalidades**

Promover, articular, organizar e implementar projectos ao nível do agrupamento de escolas com vista à formação da comunidade educativa, à inovação pedagógica perspectivadas na intervenção multidisciplinar e transversal aos ciclos de ensino, na eficácia e na criação sustentada dos recursos, no âmbito do Projecto Educativo do Agrupamento que completem e alarguem o leque de aprendizagens.

#### **Artigo 47º**

##### **Constituição e composição**

1. Constitui o grupo de coordenação de Projectos e do enriquecimento curricular, os professores, educadores ou técnicos, designados pelo director, responsáveis pelos projectos de intervenção pedagógica, integrados nos planos anuais e plurianual de actividades do agrupamento.
2. A coordenação do grupo de projectos e do enriquecimento curricular, é composta pelos dois professores ou educadores, com mandado de 4 anos, sendo um representante da educação pré-escolar e do 1º ciclo e o outro representante do 2º e 3º ciclos.

#### **Artigo 48º**

##### **Competências**

1. Compete à Coordenação de projectos:
  - a. Analisar os projectos pedagógicos propostos;
  - b. Apoiar e acompanhar o seu desenvolvimento;
  - c. Avaliar a sua articulação com o Projecto Educativo do Agrupamento;
  - d. Dar parecer técnico ao Conselho Pedagógico na área de projectos pedagógicos e do enriquecimento curricular.

#### **Artigo 49º**

##### **Normas de Funcionamento**

O grupo de trabalho reúne-se ordinariamente uma vez, no início de cada período e extraordinariamente e sempre que necessário, com os coordenadores ou responsáveis pelos projectos de intervenção pedagógica, por eles convocados.

## **Artigo 50º**

### **Coordenador dos cursos de educação formação e dos currículos alternativos**

#### **Finalidades**

Dinamizar, coordenar projectos que proporcionem aos jovens formas de integração escolar que se constituem como novas oportunidades para completar a sua escolaridade básica, visando a sua preparação técnica, cultural e social para enfrentar os novos desafios do sistema produtivo, enquadrados no Projecto Educativo de Agrupamento.

## **Artigo 51º**

### **Forma de provimento e mandato**

1. O coordenador é nomeado pelo Director, de entre os professores do quadro de professores titulares do agrupamento de escolas, ou em alternativa, entre os professores do quadro, preferencialmente com formação especializada, em qualquer dos casos com experiência na área da coordenação pedagógica de turmas de currículo alternativo ou de cursos de educação formação
2. O coordenador cumpre um mandato de 4 anos, cessando com o fim do mandato do Director.

## **Artigo 52º**

### **Competências**

1. Compete ao Coordenador:
  - a. Coordenar a equipa de dos responsáveis pelos cursos de educação e formação e dos directores das turmas de currículo alternativo.
  - b. Promover o levantamento das necessidades de formação e em articulação com os técnicos e técnico-pedagogos, apresentar ao Director e ao Conselho Pedagógico o plano e os projectos do âmbito da sua competência.

## **Artigo 53º**

### **Normas de Funcionamento**

O coordenador reúne ordinariamente com os directores de turma de currículo alternativo e com os coordenadores dos cursos, no início de cada período e no fim do ano escolar e extraordinariamente, quando entender necessário.

## **Artigo 54º**

### **Outras estruturas de coordenação e supervisão**

#### **Professor tutor**

1. O Director pode designar, sob proposta do Conselhos de Docentes ou do Conselho de Turma, no âmbito do desenvolvimento da autonomia da escola ou do agrupamento de escolas, professores

tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

2. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.
3. Ao Director, mediante proposta do Coordenador de Estabelecimento, do Conselho de Directores de Turma ou dos Serviços Técnico-pedagógicos e ouvido o Conselho Pedagógico, no início de cada ano lectivo, competirá designar os professores tutores em número conforme o projecto e os casos sinalizados.
4. Sem prejuízo de outras competências a fixar no regimento interno, aos professores tutores compete:
  - a. Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
  - b. Promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras actividades formativas;
  - c. Desenvolver a sua actividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços técnico-pedagógicos e com outras estruturas de coordenação e supervisão.

#### **Artigo 55º**

##### **Para apoio ao desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento e outros projectos de intervenção pedagógica**

1. São responsáveis cooperativamente pelo apoio ao desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento e outros projectos pedagógicos inseridos no Plano Anual de Actividades do Agrupamento, as seguintes estruturas:
  - a. Bibliotecas Escolares das Escolas Básicas do 1º Ciclo/Jardim-de-infância;
  - b. Centro de Recursos Educativos das Escolas Básicas do 1º Ciclo/Jardim-de-infância;
  - c. Centro de Recursos Educativos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos.
  - d. Serviços técnico-pedagógicos.

## **SECÇÃO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

### **SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO**

#### **Artigo 56º**

##### **Objecto e âmbito**

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação actuam em estreita articulação com outros serviços especializados de apoio educativo, nomeadamente a educação especial, dependendo a sua eficácia da dinâmica interdisciplinar que se estabelecer no seio da escola e da comunidade educativa.
2. O seu papel é o de acompanhar o aluno ao longo do seu percurso escolar, contribuindo para identificar os seus interesses e aptidões, intervindo em áreas de dificuldade que possam surgir na

situação de ensino – aprendizagem, facilitando o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu próprio projecto de vida.

### **Artigo 57º**

#### **Competências**

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) desenvolvem a sua acção nos estabelecimentos de ensino, sendo três os domínios considerados para a sua intervenção:

- a. A orientação escolar e profissional;
- b. O apoio psicopedagógico a alunos e a professores;
- c. O apoio ao desenvolvimento do sistema de relações na comunidade.

### **Artigo 58º**

#### **Atribuições**

Estes serviços asseguram, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

Entre outras, são atribuições dos serviços:

- a. Desenvolver acções de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
- b. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das actividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efectiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- c. Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a detecção de alunos com necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- d. Apoiar o desenvolvimento no sistema de relações, articulando com todos os serviços da comunidade escolar, bem como com outros serviços da comunidade envolvente.

### **Artigo 59º**

#### **Funcionamento**

1. Aos serviços é reconhecida autonomia técnica e científica, conforme consta no Decreto-Lei 190/91 de 17 de Maio, artigo 10º, desenvolvendo a sua actividade de acordo com um plano anual, integrado no plano anual de actividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Pedagógico. No final do ano deverá ser elaborado um relatório final de actividades, sendo este um instrumento que permite a regulação entre as actividades planeadas e as actividades realizadas para efeitos do SIADAP.

2. Os serviços deverão dispor de espaço próprio e de uso exclusivo no decorrer do horário de atendimento ao público, devendo ser respeitados os princípios de confidencialidade, sigilo e código deontológico a que as técnicas se encontram obrigadas.
3. O horário de atendimento directo à comunidade é de vinte e duas horas semanais, sendo as restantes treze horas destinadas à preparação de actividades, elaboração de relatórios, à pesquisa de informação e de instrumentos adequados a situações problemáticas que surjam, bem como à participação em reuniões.

### **Núcleo de Educação Especial**

#### **Artigo 60º**

##### **Objecto e âmbito**

1. O Núcleo de Educação Especial do Agrupamento presta apoios especializados ao nível do pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação nos vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicosocial.
2. A educação especial tem por objectivo a inclusão educativa e social de todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais nas condições acima descritas, bem como o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, a promoção da igualdade de oportunidades no prosseguimento de estudos e no mercado de emprego.

#### **Artigo 61º**

##### **Articulação com as estruturas educativas do Agrupamento**

1. O Núcleo de Educação Especial trabalha em articulação directa com:
  - a. O Serviço de Psicologia e Orientação (S.P.O.);
  - b. O órgão de administração e gestão do Agrupamento;
  - c. As estruturas de orientação educativa do Agrupamento.
2. O Núcleo de Educação Especial é orientado pelo coordenador

#### **Artigo 62º**

##### **Funções dos docentes de educação especial**

Constituem funções dos docentes de educação especial:

- a. Planificar o processo de avaliação tendo por referência a Classificação Internacional de Funcionalidade para crianças e jovens (CIF-CJ);

- b. Elaborar o relatório técnico-pedagógico em conjunto com o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- c. Determinar as medidas educativas de apoio especializado a aplicar aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- d. Encaminhar os alunos não identificados como alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente para os apoios disponibilizados pela escola e que melhor se adequem à sua situação específica;
- e. Elaborar o Programa Educativo Individual (PEI) em conjunto com o director de turma, docente de turma do 1º ciclo, educador de infância, encarregados de educação e outros técnicos considerados adequados.
- f. Prestar apoio especializado adequado à problemática de cada aluno;
- g. Concluir a avaliação do aluno no prazo de 60 dias;
- h. Colaborar na articulação dos serviços e entidades que intervêm no processo de apoio dos alunos, nomeadamente, nas áreas da saúde e segurança social, no sentido de planear medidas adequadas às crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- i. Acompanhar situações de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, através do contacto directo com os alunos, professores e encarregados de educação;
- j. Identificar, conjuntamente com os órgãos de gestão do Agrupamento, as soluções e recursos humanos e técnicos, necessários à criação no Agrupamento de condições ambientais e pedagógicas que permitam a humanização do contexto escolar.

### **Artigo 63º**

#### **Local de funcionamento**

O Núcleo de Educação Especial desenvolve a sua actividade em todas as escolas e Jardins-de-infância do Agrupamento onde a sua intervenção se justifique.

### **Artigo 64º**

#### **Horário dos docentes do Núcleo de Educação Especial**

1. Os docentes do Núcleo de Educação Especial têm o horário de trabalho dos restantes docentes, previsto no Estatuto da Carreira Docente e neste Regulamento.
2. A proposta de horário dos docentes de Educação Especial deve ser entregue no início da sua actividade ao órgão de Gestão do Agrupamento, assim como aos coordenadores das escolas de 1º Ciclo e jardins-de-infância onde prestam serviço.

### **Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos Educativos**

#### **Artigo 65º**

#### **Recursos**

1. São responsáveis cooperativamente além das estruturas supervisão e orientação pedagógica pelo apoio ao desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento e de outros projectos de intervenção pedagógica inseridos no Plano Anual de Actividades do Agrupamento, os seguintes serviços tecnico-pedagógicos:
  - a. Bibliotecas Escolares das Escolas Básicas do 1º Ciclo/Jardim-de-infância;
  - b. Centro de Recursos Educativos das Escolas Básicas do 1º Ciclo/Jardim-de-infância;
  - c. Centro de Recursos Educativos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos.

### **Artigo 66º**

#### **Finalidades**

As BEs e os CREs devem constituir-se como núcleos da organização pedagógica da escola, com as seguintes finalidades:

- a. Apoiar o programa de ensino e aprendizagem.
- b. Colaborar no desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento e de projectos pedagógicos inseridos no Plano Anual de Actividades da Escola/ Agrupamento.
- c. Proporcionar a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar as BEs e os CREs de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes áreas curriculares e interesses dos utilizadores.
- d. Promover a difusão de informação.
- e. Desenvolver actividades formativas.
- f. Contribuir, através de diferentes recursos, para a pesquisa autónoma e o tratamento de informação por parte de toda a comunidade escolar.
- g. Promover a leitura, a escrita e outras literacias.
- h. Organizar actividades que favoreçam o desenvolvimento das competências gerais a dominar no final da Educação Básica.
- i. Estimular nos alunos o prazer de aprender.
- j. Promover a partilha de recursos e experiências entre as escolas do Agrupamento.

### **Artigo 67º**

#### **Constituição**

1. Os serviços adiante designados por BE e CRE são:
  - a. As BEs e os CREs são espaços educativos essenciais ao desenvolvimento da missão da escola, constituídos por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento), humanos (professores, educadores, auxiliares de acção educativa e/ou técnicos) e documentais (impressos e não impressos) e de animação pedagógica que se encontram à disposição da comunidade educativa. As BEs são espaços físicos com uma área inferior ou igual a 25m².

- b. Os Bes são organizados pelo Coordenador de Estabelecimento, de acordo com os Regimentos de cada escola.
- c. Os CREs são espaços físicos com uma área superior a 50m<sup>2</sup>, divididos em zonas funcionais.
- d. O Coordenador do CRE é nomeado por quatro anos, pelo Director.

### **Artigo 68º**

#### **Competências**

Compete à equipa coordenadora do CRE da escola sede:

1. Gerir a política documental definida pela Escola/Agrupamento, de acordo com os seguintes princípios:
  - a. Tradução da ideia de que a liberdade e o acesso à informação são essenciais para a participação na democracia/vida activa;
  - b. Diversidade de documentos impressos e não impressos, de acordo com as diferentes áreas curriculares, de enriquecimento curricular, lúdicas e com as necessidades educativas especiais;
  - c. Apoio a todas as áreas do Currículo Nacional, tendo em atenção os níveis de ensino existentes no Agrupamento;
2. Apresentar um Plano Anual de Actividades articulado com o Plano Anual de Actividades da Escola/Agrupamento;
3. Organizar funcionalmente os espaços físicos e os recursos, promovendo a sua rentabilização e a autonomia dos utilizadores;
4. Actualizar o catálogo do fundo documental das escolas do Agrupamento;
5. Disponibilizar o catálogo à comunidade escolar e educativa.

### **Artigo 69º**

#### **Normas de Funcionamento**

1. Tanto as BEs como os CREs funcionam em regime de livre acesso, com a diferença que o CRE da escola sede é o único com horário de funcionamento, garantindo o acesso aos utilizadores durante um mínimo de 40 horas semanais.
2. O horário de funcionamento das BEs e dos CREs deve estar afixado em local próprio e visível.
3. Em conformidade com este Regulamento Interno, as regras de organização e de funcionamento constam nos respectivos Regimentos das BEs e CREs das escolas do Agrupamento.

### **Artigo 70º**

**Actividades de animação e de apoio às famílias na educação pré -escolar e de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico**

#### **Objecto e âmbito**

A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente educativa, que é gratuita e da competência do Ministério da Educação, e a vertente de apoio à família, a qual compreende os serviços

de alimentação e as actividades de animação socioeducativa, de responsabilidade partilhada entre o Município de Palmela e os Agrupamentos de Escolas do concelho, de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

### **Artigo 71º**

#### **Finalidades**

1. O Município de Palmela promove as actividades de animação socioeducativa, nos Jardins-de-infância da rede pública, partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, organizando ofertas diversificadas e garantindo que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
2. A oferta de actividades de animação sócio-educativa visa permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias, de acordo com o estipulado na lei e por regulamento municipal.
3. O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição, devendo também ser confirmado no início do ano lectivo. As actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico são seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no projecto educativo do agrupamento de escolas e devem constar do respectivo plano anual de actividades.

### **Artigo 72º**

#### **Constituição**

1. Consideram -se actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:
  - a. Actividades de apoio ao estudo;
  - b. Ensino do Inglês;
  - c. Ensino de outras línguas estrangeiras;
  - d. Actividade física e desportiva;
  - e. Ensino da música;
  - f. Outras expressões artísticas;
  - g. Outras actividades que incidam nos domínios identificados.
2. Os planos de actividades dos agrupamentos de escolas incluem obrigatoriamente para todo o 1.º ciclo como actividades de enriquecimento curricular as seguintes:

- a. Apoio ao estudo;
  - b. Ensino do Inglês.
3. A actividade de apoio ao estudo tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos, destinando-se nomeadamente à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens, devendo os alunos beneficiar do acesso a recursos escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino, bem como do apoio e acompanhamento por parte dos professores do agrupamento.
4. A actividade de ensino do Inglês tem a duração semanal definida no regulamento anexo aos despachos emanados do Ministério da Educação Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio não podendo contudo as mesmas ser realizadas para além das 18 horas.

### **Artigo 73º**

#### **Atribuições**

1. Podem ser promotoras das actividades de enriquecimento curricular as seguintes entidades
  - a. Autarquias locais;
  - b. Associações de pais e de encarregados de educação;
  - c. Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
  - d. Agrupamentos de escolas.
2. Os agrupamentos de escolas devem planificar as actividades de enriquecimento curricular em parceria com uma das entidades referidas no número anterior, mediante a celebração de um acordo de colaboração. Preferencialmente essa planificação deve ser feita com as autarquias locais, que se constituem como entidades promotoras.
3. Os agrupamentos de escolas podem ainda planificar as actividades de enriquecimento curricular com associações de pais e de encarregados de educação ou IPSS, quando estas sejam entidades promotoras. Quando se demonstre a não viabilidade de celebração do acordo de colaboração referido nas alíneas a), b) e c), devem os agrupamentos de escolas planificar, promover e realizar as actividades de enriquecimento curricular autonomamente.

### **Artigo 74º**

#### **Funcionamento**

1. Os termos dos acordos de colaboração referidos nos números anteriores entre as entidades em causa devem identificar:
  - a. As actividades de enriquecimento curricular;
  - b. O horário semanal de cada actividade;
  - c. O local de funcionamento de cada actividade;

- d. As responsabilidades/competências de cada uma das partes;
  - e. Número de alunos em cada actividade.
2. A planificação das actividades de animação e de apoio à família bem como de enriquecimento curricular deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares de grupo e os professores do 1.º ciclo titulares de turma.
  3. Na planificação das actividades de enriquecimento curricular devem ser tidos em conta e obrigatoriamente mobilizados os recursos humanos, técnico -pedagógicos e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento.
  4. Na planificação das actividades de enriquecimento curricular devem ser tidos em conta os recursos existentes na comunidade, nomeadamente escolas de música, de teatro, de dança, clubes recreativos, associações culturais e IPSS.
  5. As actividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à actividade curricular diária.
  6. Os órgãos competentes dos agrupamentos de escolas podem, desde que tal se mostre necessário, flexibilizar o horário da actividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das actividades curriculares e de enriquecimento curricular tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.
  7. Podem ser utilizados para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas como salas de aulas, centros de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros, os quais devem ser disponibilizados pelos órgãos de gestão dos agrupamentos.
  8. Além dos espaços escolares referidos no número anterior, podem ainda ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente quando tal disponibilização resulte de protocolos de parceria.
  9. Quando a necessidade das famílias o justifique, pode ser oferecida uma componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.
  10. A componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico destina -se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das actividades lectivas.
  11. Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas à componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, os espaços escolares devem ser disponibilizados para este efeito.
  12. Nas situações de parceria, os recursos humanos necessários ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros.

13. Excepciona -se do disposto no número anterior a actividade de apoio ao estudo em que os recursos humanos necessários à realização da actividade são obrigatoriamente disponibilizados pelos agrupamentos de escolas.
14. É da competência dos educadores titulares de grupo e dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré -escolar bem como de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das actividades, bem como a articulação com as actividades curriculares.
15. Por actividade de supervisão pedagógica deve entender -se a que é realizada no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspectos:
  - a. Programação das actividades;
  - b. Acompanhamento das actividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das actividades de enriquecimento curricular;
  - c. Avaliação da sua realização;
  - d. Realização das actividades de apoio ao estudo;
  - e. Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
  - f. Observação das actividades de enriquecimento curricular, nos termos a definir no regulamento interno.

### **Disposições comuns**

#### **Artigo 75º**

#### **Regimentos**

De acordo com o artigo 55º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril,

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente Regulamento Interno, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no citado Decreto-Lei e em conformidade com o presente regulamento.
2. Compete ao Conselho Geral a verificação da conformidade referida no número anterior, conferindo, uma vez confirmada, competente homologação aos regimentos,
3. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita e a verificação da sua conformidade e homologação realiza-se, nos termos do número anterior, nos 30 dias consequentes.
4. No caso da verificação da inconformidade, no todo ou em parte, o Presidente do Conselho Geral notificará o responsável pelo órgão ou estrutura de supervisão para que proceda à rectificação, fixando um prazo não superior a 15 dias para o fazer.

5. A rectificação referida no número anterior, é conferida pelo Conselho Geral seguindo-se-lhe a competente homologação.

## **CAPÍTULO V – ÓRGÃOS E SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

### **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 76º**

##### **Definição**

A Associação de pais e encarregados de educação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

#### **Artigo 77º**

##### **Autonomia**

A associação de pais e encarregados de educação goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos, regimento e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de actividade e na efectiva prossecução dos seus fins.

#### **Artigo 78º**

##### **Competências**

As competências das associações de pais e encarregados de educação concretizam-se na representação dos pais e encarregados de educação no conselho geral, no conselho pedagógico e nos conselhos de turma, além das restantes competências previstas na lei.

#### **Artigo 79º**

##### **Remissão**

O funcionamento e demais atribuições da associação de pais e encarregados de educação estão definidos por lei.

## **OUTROS SERVIÇOS**

#### **Artigo 80º**

##### **Serviços de Administração Escolar – Escola Sede**

1. Órgãos de apoio instrumental a todos os estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento, recebendo orientações através do Director e de todas as estruturas que os superintendem.
2. Os Serviços de Administração Escolar são compostos por quatro áreas funcionais de actuação, sob directa responsabilidade do respectivo chefe: Área de Expediente Geral; Área de Alunos; Área do Pessoal; Área de Contabilidade.

3. Neste local são tratados todos os aspectos administrativos e burocráticos.
4. Assegurar os serviços de expediente geral, alunos, contabilidade, economato e administração de pessoal,
5. Os utilizadores deverão deslocar-se atempadamente e aguardar a sua vez.
6. Todo o documento entregue terá direito a um recibo comprovativo da entrega.
7. Neste local encontra-se um dossier com a legislação em vigor referente ao corpo docente.

### **Artigo 81º**

#### **Portaria**

1. Local de recepção e identificação de toda a comunidade educativa.
2. Em cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento deve estar claramente definido o local de entrada e de saída do estabelecimento.
3. Deve ser dado conhecimento aos alunos e respectivos pais e encarregados de educação, quando aqueles iniciam a frequência da escola, do local reservado para entradas e saídas do estabelecimento.
4. Na escola sede do Agrupamento, o funcionário de serviço à portaria deve estar devidamente identificado, responsabilizando-se pelo cumprimento das regras de entrada e saída de todos os utentes e identificando elementos estranhos à comunidade escolar, os quais canaliza para a recepção.
5. A entrada na escola sede do Agrupamento é feita exclusivamente pelo portão principal. O portão situado a nascente só é utilizado em situações de emergência.
6. Os pais e encarregados de educação que se deslocam à escola, com o objectivo de contactar com o seu filho e/ou educando ou com qualquer membro do pessoal docente e não docente, devem aguardar, em local próprio e após terem sido devidamente identificados, pela chegada da pessoa com quem solicitaram contacto.
7. É vedado o acesso dos pais e encarregados de educação, ou outros elementos estranhos à comunidade escolar, às salas de aula e demais locais de serviço da escola, durante o horário lectivo, a não ser quando devidamente autorizados pelo Conselho Executivo e/ou pelo Coordenador de Escola.
8. Nos estabelecimentos de educação e de ensino do Pré-Escolar e 1º Ciclo que integram o Agrupamento, não é permitida a entrada de pessoas com intuídos comerciais, durante o período lectivo.
9. Nos estabelecimentos de educação e de ensino do Pré-Escolar e 1º Ciclo que integram o Agrupamento, a porta deve estar fechada, sendo aberta, após a identificação do visitante e dada a respectiva autorização de entrada.
10. Os assuntos omissos serão remetidos para os regimentos internos,

## **Acção Social Escolar**

### **Artigo 82º**

#### **Definição**

1. A Acção Social Escolar traduz-se na implementação de apoios sócio-educativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos alunos, construindo uma escola mais inclusiva.
2. Os apoios de Acção Social Escolar constituem uma modalidade de apoio sócio – educativo e económico, destinado aos alunos e crianças, residentes no concelho de Palmela, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.
3. Os apoios de Acção Social Escolar da responsabilidade do Município de Palmela referem-se aos auxílios económicos (apoio para livros e material escolar) dos alunos, do 1º ciclo do ensino básico, e fornecimento de refeições para as crianças da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, da rede pública, de acordo com a legislação em vigor e por regulamento municipal.

### **Artigo 83º**

#### **Âmbito de Intervenção**

1. O Serviço de Acção Social Escolar do Agrupamento, integrado nos Serviços de Administração Escolar, coordena Acção Social Escolar (ASE) é uma estrutura que, em articulação com o Ministério da Educação e Autarquia, trata dos apoios económicos e sócio-educativos aos jovens e às famílias, em função das respectivas necessidades, de acordo com o estipulado na lei e serviços de Refeitório, Bufete, Papelaria e Seguro Escolar.
2. Compete aos funcionários afectos ao serviço de A.S.E. desenvolver acções de modo a tornar possível o funcionamento dos auxílios económicos directos, as bolsas de mérito, o seguro escolar, os transportes escolares, a gerência do refeitório, do bufete, da papelaria e do leite escolar.

### **Artigo 84º**

#### **Seguro escolar**

1. O seguro escolar constitui um sistema de protecção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar nos termos da legislação em vigor.
2. A prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio e complemento educativo que, através das direcções regionais de educação, são prestados aos alunos, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

### **Artigo 85º**

### **Transportes Escolares**

1. O transporte escolar destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até conclusão do ensino secundário.
2. Embora o Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, determine a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino básico e secundário, que residem a mais de 3 Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente sem ou com refeitório, é objectivo da Câmara Municipal diminuir essa distância para 2Km, tendo em conta as acessibilidades existentes no concelho, procurando, desta forma, proporcionar melhores condições de acesso ao ensino.
3. A rede de transportes escolares do concelho de Palmela integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, e uma rede complementar de circuitos especiais e municipais, destinando-se esta última aos alunos que residem em localidades que não dispõem de estabelecimentos de ensino acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos, sendo-lhes facultado um esquema adequado de transporte escolar.
4. A utilização do transporte escolar é gratuita para os alunos do ensino básico e comparticipada em 50% para os alunos do ensino secundário.
5. O acesso ao transporte escolar é garantido aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da sua área de residência, em conformidade com a legislação em vigor e regulamento municipal.

### **Artigo 86º**

#### **Papelaria – escola sede**

1. Local destinado à venda de materiais escolares, senhas de refeição e de produtos de bufete. Têm acesso a este serviço todos os alunos, professores e funcionários da escola e dos outros estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento. O acesso de outros membros da comunidade só é permitido quando devidamente autorizados pelo Director.
2. As senhas de refeição deverão ser adquiridas no dia anterior ou então no próprio dia, até às 10.30 horas, acrescidas de um valor adicional.
3. O registo de aquisição de senhas de refeição e de produtos de bufete é feito separadamente.
4. O preço dos produtos deve ser afixado em local visível.

### **Artigo 87º**

#### **Reprografia – escola sede**

1. Local onde toda a comunidade escolar requisita fotocópias e outro material escolar. Têm acesso a este serviço todos os alunos, professores e funcionários da escola e de outros estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento. O acesso de outros membros da comunidade só é permitido quando devidamente autorizados pelo Director.
2. Todo o material deverá ser entregue com 48 horas de antecedência.

3. O preço das fotocópias é fixado anualmente pelo Director e afixado em local visível.

### **Serviços de prestação alimentar**

#### **Artigo 88º**

##### **Refeitório**

1. O horário de funcionamento dos refeitórios deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
2. O refeitório deve fornecer refeições que obedeçam aos princípios de alimentação equilibrada, pelo que a refeição diária inclui: prato de peixe ou carne, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, sobremesa, pão e água.
3. Os refeitórios devem cumprir os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação, definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Artigo 89º**

##### **Preço das refeições**

1. O preço de venda da refeição a fornecer aos alunos e crianças é estipulado anualmente, pelo Ministério da Educação.
2. O preço de venda da refeição, do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos serviços e organismos da administração pública, nos termos da legislação própria.

#### **Artigo 90º**

##### **Aquisição da senha de refeição**

1. O pagamento da refeição é feito através de senha, numerada e datada, adquirida previamente nos locais e modalidades definidos e publicamente afixados.
2. Os utentes do refeitório da escola sede, deverão adquirir a respectiva senha de refeição até à véspera ou no próprio dia até às 10 horas mediante o pagamento de um valor adicional estipulado por lei. As respectivas senhas de refeição devem se adquiridas nos locais designados pelo agrupamento.

#### **Artigo 91º**

##### **Divulgação das ementas**

1. As ementas das refeições devem ser afixadas no refeitório e em local definido para o efeito em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, de preferência no final da semana anterior.

2. As alterações às ementas têm carácter excepcional.

#### **Artigo 92º**

##### **Bufete**

O bufete constitui um serviço complementar de alimentação destinado a servir toda a comunidade escolar.

#### **Artigo 93º**

##### **Características do bufete**

O bufete deve obedecer aos mesmos princípios de alimentação equilibrada e requisitos de higiene e sanidade definidos para o refeitório.

#### **Artigo 94º**

##### **Normas de funcionamento**

O pagamento de produtos adquiridos no bufete da sala de convívio dos alunos deve ser efectuado em regime de pré-pagamento.

### **CAPÍTULO VI – COMUNIDADE EDUCATIVA**

#### **SECÇÃO I – ALUNOS**

#### **Artigo 95º**

##### **Participação dos alunos na vida da escola**

O direito à participação dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, da assembleia de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos definidos no artigo seguinte

#### **Artigo 96º**

##### **Direitos dos alunos**

De acordo com o disposto na Lei n.º 30/2002, com alteração dada pela Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro Artigo 13.º,

1. O aluno tem direito a:

- a. Conhecer activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança;

- a. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b. Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d. Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra-curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f. Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- k. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
  - i. O direito de participação nos órgãos de administração e gestão da escola, tratando-se de um Agrupamento do ensino básico, traduz-se na participação do representante da Comissão de Estudantes, quando houver, ou do representante dos delegados de turma do 3º ciclo, sem direito a voto, no Conselho Geral, no primeiro caso e no Conselho Pedagógico, no segundo, quando devidamente autorizados pelos Encarregados de educação, tratando-se de alunos menores.

- ii. O direito de participação na criação e execução do projecto educativo e na elaboração do projectivo do Regulamento Interno, faz-se através da sua intervenção nas sessões previstas para o efeito na Área Curricular Não Disciplinar de Formação Cívica, no caso do 2º e 3º ciclos e no desenvolvimento da área de Meio Físico e Social no caso do 1º ciclo e no Jardim-de-infância.
- m. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.
- n. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno
- o. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q. Participar na elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento, nos termos da alínea i, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo a plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
- r. Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno;
- s. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto avaliação que será reduzida a escrito no final do ano lectivo, em suportes apropriados arquivados no processo individual, e de hetero-avaliação realizados no final de cada trimestre.

### **Artigo 97º**

#### **Representação dos alunos**

De acordo com o Artigo 14º da **Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro,**

1. Os alunos do 2º e 3º ciclos são representados, de acordo com o Artigo 14º da Lei 3/2008, pelos Delegados de Turma ou subdelegados de turma, ou pela assembleia de delegados de turma.
  - a. Nos estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo e no jardim-de-infância o seu regimento interno fixará os termos da aplicação do direito de representatividade e de reunião.
  - b. Poderão os alunos do 3º ciclo serem representados por uma comissão de estudantes, por proposta do Director, aprovada pelo Conselho Geral .

2. Nos termos do nº 1 Artigo 14º os alunos do 3º ciclo poderão reunir-se (podem reunir-se) em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos do 3º ciclo, por solicitação fundamentada por escrito da Assembleia de Delegados de turma apresentada à Direcção do Agrupamento, que autorizará, verificados a sua conformidade com as normas de convocação e de realização, nomeadamente de segurança, do local de reunião.
3. A comissão de estudantes, no caso do 3º ciclo, o delegado e o subdelegado de turma, nos restantes ciclos, têm o direito a solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
  - a. A reunião será convocada pelo Director de Turma ou Professor Titular de Turma, que dará conhecimento à Direcção, verificada a autorização dos encarregados de educação.
  - b. O Director de turma ou Professor Titular de Turma, assistirá à reunião na qualidade de coordenador e de forma a garantir o cumprimento das normas de funcionamento das reuniões.
4. De acordo com o nº 3, do Artigo 14º por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o director de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. A comissão de Estudantes, constitui outra forma de representação dos alunos, que deverá integrar apenas alunos do 3º Ciclo e do(s) CEF, rege-se por estatuto próprio aprovado em Assembleia Referendária, apresentado pela comissão eleita. Sem prejuízo de normas gerais, compete ao Conselho Geral a homologação dos estatutos citados.

## **Artigo 98º**

### **Comissão de Estudantes**

1. O enquadramento legal para o exercício do direito de Comissão de Estudantes do ensino não superior foi aprovado pela Lei nº 33/87 de 11 de Julho, com os desenvolvimentos constantes no Decreto-Lei nº 91-A de 88 de 16 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 54/96 de 22 de Maio e regulamentado pela Lei nº 35/96 de 29 de Agosto. 2- A Comissão de Estudantes do Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela encontra-se organizada de acordo com os respectivos estatutos e Regimento Interno de funcionamento, gozando dos princípios previstos na legislação citada.
2. São elegíveis para os órgãos de gestão da Comissão de Estudantes deste Agrupamento, os alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico, sendo fundamental que este órgão represente a totalidade dos estudantes do Agrupamento.
3. A Comissão deve assumir uma atitude responsável na participação na gestão deste Agrupamento, cooperando com os órgãos de gestão do Agrupamento em todas as tarefas que sejam potencializadoras de qualidade de ensino e, em particular, na garantia do cumprimento das normas expostas neste Regulamento.

## **Artigo 99º**

### **Deveres dos alunos**

1. O aluno tem o dever de:
  - a. Respeitar os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança;
  - b. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
  - c. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
  - d. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
  - e. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
  - f. Ser leal para com os seus professores e colegas;
  - g. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
  - h. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
  - i. Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
  - j. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
  - k. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
  - l. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
  - m. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
  - n. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
  - o. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
  - p. Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
  - q. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
  - r. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
  - s. Não fotografar, filmar e/ou gravar em sistema áudio, sem a respectiva autorização de cedência de imagem e de voz;
  - t. Não usar o telemóvel nas salas de aula ou em qualquer espaço onde decorram actividades escolares;

- u. O aluno deve fazer-se acompanhar do material considerado essencial ao seu trabalho em sala de aula de acordo com a especificidade da disciplina e indicado pelo professor no início do ano lectivo.
- v. O aluno deve ser sempre portador do cartão de estudante e da caderneta do aluno.
- w. Cumprir os padrões de higiene e asseio necessários ao ambiente saudável nos espaços escolares.
- x. Trajar de uma forma adequada à sua idade, que respeite a sua intimidade e se adequue à dignidade que à escola deve corresponder.

## **Avaliação das Aprendizagens**

### **Artigo 100º**

#### **Finalidades**

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
2. A avaliação visa:
  - a. Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos processos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à selecção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
  - b. Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno, no final de cada ciclo e à saída do ensino básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
  - c. Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

### **Artigo 101º**

#### **Intervenientes na Avaliação**

1. Intervêm na avaliação:
  - a. O educador/ o professor;
  - b. O aluno;
  - c. O conselho de docentes, no pré-escolar e no 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos;
  - d. Os órgãos de gestão do agrupamento de escolas;
  - e. O encarregado de educação;
  - f. Os serviços especializados de apoio educativo;
  - g. A administração educativa.
2. A avaliação é da responsabilidade do educador/professor, do conselho de docentes, do conselho de turma, dos órgãos de gestão do agrupamento e da administração educativa.
3. Participação dos intervenientes
  - a. No pré-escolar

- i. O processo de avaliação é conduzido pelo(a) educador(a), envolvendo os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, adequando o mesmo à evolução das crianças e aferindo com os pais os seus progressos.
- b. No ensino básico
- i. O professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores curriculares dos 2.º e 3.º ciclos são responsáveis pela condução do processo de avaliação dos alunos através da aplicação de instrumentos e modalidades diversificados e respectivo registo dos resultados/apreciações.
  - ii. O aluno participa na sua avaliação sob a forma de auto-avaliação, a partir do 3º ano de escolaridade.
  - iii. Os conselhos de docentes por ano de escolaridade, no 1º ciclo, e os conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, participam na avaliação através da coordenação de procedimentos e formas de actuação no domínio da avaliação das aprendizagens bem como da análise dos processos individuais dos alunos e da sua ratificação e da preparação da informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao processo de avaliação dos alunos.
  - iv. Os encarregados de educação participam individualmente emitindo parecer sobre planos de recuperação, acompanhamento ou desenvolvimento ou ainda em situações de previsão de retenção repetida dos respectivos educandos.
  - v. Os técnicos dos Serviços Especializados de Apoio Educativo participam na avaliação emitindo pareceres sobre situações especiais enquadradas pelo ensino especial e apoio educativo.
  - vi. O Conselho Pedagógico:
    - I. Define critérios de avaliação (que constituem referenciais comuns na escola/agrupamento) para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com as orientações do Currículo Nacional;
    - II. Aprova o Plano de Acompanhamento para ser aplicado no ano escolar seguinte, pelo professor titular de turma ou pelo conselho de turma;
    - III. Determina as formas de acompanhamento e avaliação do Plano de Acompanhamento;
    - IV. Ratifica a decisão dos Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes, no caso de dupla retenção e após avaliação extraordinária;
    - V. Toma a decisão final relativamente aos pedidos de revisão de avaliação do 3º período, após reunião do conselho de turma/ docentes.
  - vii. A administração educativa participa na avaliação em situação de recurso hierárquico ou sempre que se justifique.

## **Artigo 102º**

### **Modalidades**

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.
2. A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade, devendo articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
3. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem, tendo como uma das funções principais a regulação do ensino e da aprendizagem.
4. A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período lectivo, utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.
5. No 1.º ciclo do ensino básico, a avaliação sumativa exprime-se de forma descritiva, incidindo sobre as diferentes áreas curriculares.
6. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5 nas áreas curriculares disciplinares, assumindo formas de expressão qualitativa, Não Satisfaz, Satisfaz e Satisfaz Bastante, nas áreas curriculares não disciplinares.

## **Artigo 103º**

### **Processo Individual do Aluno**

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 16.º da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, que o acompanha ao longo de todo o ensino básico, proporcionando uma visão global do percurso do aluno, de modo a facilitar o seu acompanhamento e intervenção adequados.
2. O processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular da turma, no 1.º ciclo, e do director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.
3. O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola ou agrupamento.
  - a. No processo individual do aluno devem constar:
  - b. Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
  - c. Os registos de avaliação;
  - d. Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
  - e. Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
  - f. O plano educativo individual, no caso de o aluno ser abrangido pela modalidade de educação especial;

- g. Uma auto-avaliação do aluno, no final de cada ano, com excepção dos 1.º e 2.º anos, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Pedagógico;
  - h. Louvores, diplomas, certificados e outras menções quando existam;
  - i. Medidas educativas especiais quando existam;
  - j. Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
5. Ao processo individual têm acesso os professores, o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem do aluno, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

#### **Artigo 104º**

##### **Critérios Gerais e Especiais de Avaliação**

1. No início do ano lectivo, compete ao conselho pedagógico da escola ou agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1.º ciclo, dos conselhos de docentes e, nos 2.º e 3.º ciclos, dos departamentos curriculares e conselho de directores de turma.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola ou agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do respectivo projecto curricular de turma.
3. O órgão de direcção executiva da escola ou agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.
4. Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, são objecto de critérios especiais de avaliação, decorrentes do seu Plano Educativo Individual.

#### **Artigo 105º**

##### **Critérios de Transição e Retenção**

1. No 1º ciclo:
  - a. A decisão de progressão do aluno é tomada pelo Professor Titular da turma, de acordo com o Conselho de Docentes, sempre que este tenha desenvolvido as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos.

- b. Em situações de não realização das aprendizagens definidas no projecto curricular de turma, o Professor Titular de turma poderá determinar a retenção, sendo responsável por identificar as aprendizagens não atingidas, a serem incluídas no dossier individual do aluno, e que servirão de base à elaboração de um futuro projecto curricular da turma onde o aluno for integrado.
  - c. No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenções, excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas;
  - d. Os alunos do 2º ou 3º anos deverão integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertenciam, salvo se houver decisão em contrário do Conselho de Docentes, após serem ouvidas as propostas fundamentadas do Professor Titular da turma e, se possível, do professor da eventual nova turma.
2. No 2º Ciclo:
- a. No final do 2º ciclo, o Conselho de Turma pode decidir a progressão de um aluno que não desenvolveu as competências essenciais quando este:
  - b. Tenha obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
  - c. Tenha obtido classificação inferior a três em três disciplinas ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz na Área de Projecto, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
  - d. A decisão referida anteriormente tem de ser tomada por unanimidade; caso esta não se verifique, deverá proceder-se a nova reunião do Conselho de Turma, podendo então a decisão de progressão ser tomada por dois terços dos professores que integram o Conselho de Turma, desde que devidamente fundamentada.
3. No 3º Ciclo:
- a. No final do terceiro ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não aprovado se se verificar uma das seguintes situações:
    - i. Tenha obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
    - ii. Tenha obtido classificação inferior a três em três disciplinas ou em duas disciplinas e a menção de Não satisfaz na Área de Projecto.
  - b. O artigo 54º do Despacho Normativo nº 1/2005, de 5 de Janeiro, estabelece que a decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica que deverá ser tomada pelo Conselho de Turma quando este considere que:

- i. Nos anos terminais de ciclo, o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente, salvaguardando-se, no caso do 9º ano, a sua aprovação na avaliação sumativa externa a que será submetido no final do terceiro período;
  - ii. Nos anos não-terminais de ciclo, as competências demonstradas pelo aluno poderão permitir o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo.
- c. Prevendo-se uma segunda retenção no mesmo ciclo, à excepção do nono ano, na respectiva tomada de decisão deve ser envolvido o Conselho Pedagógico e ouvido o Encarregado de Educação do aluno.
- d. Para a decisão de Transição/Aprovação ou Retenção/Não Aprovação serão determinantes, na avaliação global do desempenho dos alunos, os seguintes aspectos:
- i. Domínio da Língua Portuguesa (expressão e compreensão oral e escrita nas várias disciplinas);
  - ii. Desenvolvimento das competências previstas no Plano Curricular de Turma;
  - iii. Desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo.

### **Artigo 106º**

#### **Planos de Recuperação, de Acompanhamento e de Desenvolvimento**

No âmbito da avaliação sumativa interna, e com vista ao sucesso educativo dos alunos, serão desenvolvidos Planos de Recuperação, de Acompanhamento e de Desenvolvimento, de acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 50/ 2005, de 9 de Novembro.

### **Dever de Assiduidade**

#### **Artigo 107º**

#### **Frequência e Assiduidade**

De acordo com a Lei 30/2002, com alteração dada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica, para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

## **Artigo 108º**

### **Faltas**

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Há lugar a marcação de falta sempre que o aluno chega 15 minutos após o início da aula, para o 1º ciclo e 10 minutos após o início do primeiro tempo de cada turno, no caso do 2º e 3º ciclo.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.
5. Será marcada falta ao aluno quando lhe for dada ordem de saída da sala de aula na sequência de um comportamento que impeça o bom desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem.

## **Artigo 109º**

### **Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a. Doença do aluno, devendo esta ser declarada pelo médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
  - b. Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
  - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
  - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g. Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - h. Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
  - i. Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
  - j. Cumprimento de obrigações legais;

- k. Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando -se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico.
  3. O director de turma, ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.
  4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
  5. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor de turma.

#### **Artigo 110º**

##### **Excesso grave de faltas**

1. Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
2. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

#### **Artigo 111º**

##### **Efeitos das faltas**

1. Verificada a existência de faltas dos alunos, a escola pode promover a aplicação da medida ou medidas correctivas previstas no artigo 26.º do Estatuto do Aluno que se mostrem adequadas, considerando igualmente o que estiver contemplado no regulamento interno.

2. Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos no ensino básico, no ensino secundário e no ensino recorrente, ou, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos e níveis de ensino, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas referidas no número anterior, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas/ áreas no 1º ciclo, em que ultrapassou aquele limite.
3. Na Educação Pré-Escolar as faltas injustificadas não podem exceder os 30 dias consecutivos, findos os quais a criança perde direito à frequência do Jardim-de-infância.
4. Os alunos abrangidos pelas medidas do Regime Educativo Especial previstas pelo Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro.
5. Relativamente às disciplinas dos cursos profissionais e dos CEF o limiar de assiduidade dos alunos é o seguinte:
  - a. 90% Da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, no caso dos cursos profissionais, e da carga horária da disciplina ou domínio, no caso dos CEF, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
  - b. 93% Da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, no caso dos cursos profissionais, e da carga horária da disciplina ou domínio, no caso dos CEF, admitindo-se um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas;
6. Ultrapassando o limiar de assiduidade dos alunos, nas condições enunciadas no número anterior, haverá lugar à realização, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas, de uma prova de recuperação, nos termos previstos pelo conselho pedagógico.
7. Das faltas justificadas, designadamente por doença, não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória.

## **Artigo 112º**

### **Prova de Recuperação**

1. A prova incidirá sobre os conteúdos leccionados durante o período ao qual se reportam as faltas, no caso destas se concentrarem num período de tempo determinado. Se as faltas ocorrerem num período de tempo muito alargado, a prova deverá conter questões de todos os assuntos leccionados.
2. O tipo de prova será definido em departamento no 2º e 3º ciclos consoante a especificidade da disciplina e do aluno. No 1º ciclo o professor titular define o conteúdo da prova.
3. A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens

4. Os professores devem ceder fichas e/ou outros materiais de estudo aos alunos que falem e que tenham que realizar a prova.
5. A duração da prova será, no máximo, de 45 minutos, 0,5 bloco.
6. A prova de recuperação deverá ser realizada na aula da respectiva disciplina ou na aula de Estudo Acompanhado.
7. Cabe ao director de turma a marcação da respectiva prova em consonância com o professor da disciplina.
8. O encarregado de educação será informado aquando da realização da prova via caderneta, ou por outro meio expedito pelo director de turma.
9. A falta à prova tem que ser justificada no prazo de três dias, no ensino Básico, de acordo com o ponto 1 do art19º do Estatuto do Aluno.

### **Artigo 113º**

#### **Efeitos da prova de Recuperação**

1. Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número anterior, o conselho de turma ou de docentes pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, / áreas para o 1º ciclo, podendo determinar:
  - a. O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova. Os alunos da escola sede deverão ser encaminhados para o CRE onde serão acompanhados no cumprimento do plano e nos restantes estabelecimentos ficará ao critério do professor titular que condicionado pelos meios, adoptará a medida que melhor se coaduna ao aluno e à situação.
  - b. A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta; neste sentido, o nº 3, do artigo 9º do Regulamento dos CEF deverá ser estendido a todos os alunos que frequentam CEF de nível básico, independentemente da sua idade.
  - c. Da prova de recuperação realizada na sequência das três semanas de faltas justificadas não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.
  - d. A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
2. Com a aprovação do aluno na prova prevista no n.º 2 ou naquela a que se refere a alínea a) do n.º 3, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal. As faltas não têm efeito para a retenção do aluno.

3. Quanto à formação em contexto de trabalho e à componente de formação prática, mantém-se o enquadramento do actual artigo 35º da Portaria nº 550-C/2004, de 21 de Maio, e do artigo 9º do Regulamento dos CEF, aprovado pelo Despacho conjunto nº 453/2004, de 27 de Julho, respectivamente, considerando que as alterações recentemente introduzidas no Estatuto do Aluno não colidem com as normas até à data vigentes nesta matéria, as quais se justificam pelo envolvimento de outros agentes para além dos estabelecimentos de ensino e pela necessidade de um contacto efectivo com o contexto de formação em posto de trabalho (real ou simulado, nos termos regulamentados).”
4. A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação, quando não justificada, determina a sua retenção no mesmo ano de escolaridade se o aluno se encontrar dentro da escolaridade obrigatória ou exclusão, se o aluno se encontrar fora da escolaridade obrigatória.

### **Disciplina**

#### **Artigo 114º**

##### **Qualificação da infracção**

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º (do Estatuto do aluno) ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória.

#### **Artigo 115º**

##### **Finalidades das medidas correctivas e disciplinares sancionatórias**

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola, e nos termos do respectivo regulamento interno.

## **Artigo 116º**

### **Determinação da medida disciplinar**

1. Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.

## **Artigo 117º**

### **Medidas correctivas**

Consideram-se medidas correctivas as seguintes:

1. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
  - a. O aluno a quem for dada ordem de saída da sala de aula deverá ser encaminhado para um local previamente definido e devidamente acompanhado por um Auxiliar de Acção Educativa, onde realizará uma tarefa definida pelo docente titular.
2. A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola. São consideradas actividades de integração na escola as seguintes:
  - a. Tarefas no refeitório – distribuir os jarros de água pelas mesas, varrer o espaço, limpar as mesas, colocar os talheres dentro das embalagens;
  - b. Tarefas de limpeza dos espaços escolares;
  - c. Tarefas de jardinagem;
  - d. Tarefas pedagógicas no CRE;
  - e. Reparação de espaços e mobiliário escolar;
  - f. Ajudar em tarefas de ordem funcional nas instalações desportivas.
  - g. Aprender com as funcionárias outras tarefas.
3. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afectos a actividades lectivas.
  - a. Os alunos poderão ser impedidos de utilizar equipamento para fins lúdicos, quando revelem comportamentos inadequados na utilização dos espaços e/ou equipamentos escolares, devendo primeiramente ser advertidos e, posteriormente, proibidos de frequentar e/ou utilizar os equipamentos e os espaços, em tempo a determinar pelo Director de Turma / Professor Titular. Estes registos serão ponderados na avaliação de Formação Cívica.
  - b. O aluno que, pela primeira vez, não se faça acompanhar do material necessário às actividades escolares é advertido pelo professor. Em caso de reincidência, o encarregado de educação deve ser informado, através da caderneta escolar do aluno.

- c. O aluno que sistematicamente não se faça acompanhar do material e não apresente justificação ficará sujeito a medidas correctivas (tarefas e actividades de integração), a aplicar pelo Director de Turma ou pelo professor titular de turma.
4. A mudança de turma.

### **Artigo 118º**

#### **Competências disciplinares**

1. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
2. Constitui ainda competência dos professores e dos funcionários, a identificação e a condução dos alunos à direcção da escola, sempre que estes não respeitem os deveres consignados no Artigo 99 deste Regulamento Interno, constituindo infracção agravada, a desobediência a este dever de cumprimento.
3. A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. Caso a ordem de saída da sala de aula seja por um período de tempo superior a 15 minutos deverá ser marcada falta ao aluno e atribuída uma tarefa.
4. A aplicação das medidas correctivas, com excepção da ordem de saída da sala de aula é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

### **Artigo 119º**

#### **Medidas disciplinares sancionatórias**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo director de turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director ou ao Coordenador da escola.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. A repreensão registada;
  - b. A suspensão da escola até 10 dias úteis;
  - c. A transferência de escola;
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do presidente do conselho executivo ou do director, nas restantes situações, averbando -se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
  4. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o presidente do conselho executivo ou o director da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
  5. Compete ao presidente do conselho executivo ou ao director da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
  6. Na impossibilidade dos pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a associação de pais e encarregados de educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.
  7. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, não têm efeito para a retenção do aluno. O aluno que estiver ausente das aulas na sequência da aplicação da medida de suspensão preventiva, tem de entregar ao Director de turma trabalhos específicos, nomeadamente: actividades de manual; do livro de exercícios; resolução de questões / problemas; resumos; composições; trabalhos subordinados a um tema ou outras sugestões de trabalho apresentadas pelos professores da turma.
  8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola reporta -se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino -aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
  9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

## **Artigo 120º**

### **Cumulação de medidas disciplinares**

1. A aplicação das medidas correctivas previstas, com excepção da mudança de turma é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

## **Artigo 121º**

### **Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias**

A escola determina que:

1. O director de turma preencha um mapa com as datas e as medidas de acompanhamento previstas e se certifique do seu cumprimento, dando posteriormente conhecimento ao encarregado de educação e aos restantes professores da turma. Esta verificação terá um carácter rotativo entre todos os professores do Conselho de Turma.

## **Artigo 122º**

### **Intervenção dos pais e encarregados de educação**

1. Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

### **Valorização de comportamentos meritórios**

## **Artigo 123º**

### **Reconhecimento à valorização e ao mérito**

1. Quadro de Excelência – 2º e 3º Ciclos:
  - a. O Quadro de Excelência visa premiar e reconhecer, no final do ano lectivo, todos os alunos cuja média dos níveis de classificação nas diversas disciplinas curriculares seja igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco);
  - b. Um aluno que tenha sido avaliado com um nível inferior a três em qualquer uma das disciplinas curriculares ou não satisfaz nas Áreas Curriculares não Disciplinares, não pode integrar o Quadro de Excelência;

- c. Na obtenção da média referida no subponto 1.1, não é considerado o nível da disciplina de Educação Moral e Religiosa, por esta ser opcional;
  - d. A proposta de integração de um aluno no Quadro de Excelência é da responsabilidade do respectivo Conselho de Turma;
  - e. Todas as propostas de integração de alunos no Quadro de Excelência são apreciadas e ratificadas pelo Conselho Pedagógico;
  - f. Um aluno a que tenha sido aplicada medida educativa disciplinar não pode integrar este quadro.
2. Quadro de Valor e Mérito – 1º, 2º e 3º Ciclos:
- a. O Quadro de Valor e Mérito visa premiar e reconhecer todos os alunos que, independentemente dos seus níveis de aproveitamento, se destacam dos demais, não só pela observação das regras estabelecidas, como também pelas suas atitudes e comportamentos excepcionais;
  - b. São atitudes e comportamentos excepcionais qualquer um dos a seguir enunciados:
    - i. Cooperação voluntária e sistemática com a escola, quer em contexto de sala de aula, quer em actividades extracurriculares;
    - ii. Contributo para um bom clima nas relações interpessoais, nomeadamente na mediação de conflitos;
    - iii. Capacidade de realizar actos solidários;
    - iv. Esforço para ultrapassar as suas dificuldades e limitações.
  - c. Qualquer membro da comunidade escolar pode apresentar proposta de nomeação de alunos para o Quadro de Valor e Mérito;
  - d. A proposta de nomeação de um aluno para o Quadro de Valor e Mérito é apresentada ao seu Director de Turma, nos 2º e 3º Ciclos, ou ao professor Titular da Turma, no 1º Ciclo, que a farão apreciar pelo Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, respectivamente;
  - e. A proposta de nomeação de um aluno para o Quadro de Valor e Mérito deve ser acompanhada de um relatório que a fundamente;
  - f. A decisão de integração de um aluno no Quadro de Valor e Mérito é tomada em reunião de final do 3º período, por unanimidade dos membros do Conselho de Turma, nos 2º e 3º Ciclos, ou dos membros do Conselho de Docentes, no 1º Ciclo;
  - g. A decisão a que se refere o subponto 2.6 é apreciada e ratificada pelo Conselho Pedagógico;
  - h. Um aluno a que tenha sido aplicada medida educativa disciplinar não pode integrar este quadro.
3. Quadro de Mérito Desportivo – 2º e 3º Ciclos
- a. O Quadro de Mérito Desportivo visa premiar e reconhecer todos os alunos que, a título individual ou colectivo e em representação da escola, se classifiquem nos três primeiros lugares, em competições de nível distrital;
  - b. Um aluno a que tenha sido aplicada medida educativa disciplinar não pode integrar este quadro.

## **Artigo 124º**

### **Actividades Educativas de Substituição**

1. Na educação pré-escolar, sempre que o educador titular de grupo falte, as crianças permanecerão na sala de actividades à guarda do auxiliar e sob a responsabilidade de um outro educador.
2. No 1º ciclo, sempre que o professor titular de turma falte, os alunos permanecerão na sala de aula com um professor do Agrupamento. Não sendo possível, os alunos são distribuídos pelas turmas.
3. Nos 2º e 3º ciclos, sempre que um professor falte, os alunos serão ocupados em actividades educativas de substituição na sala de aula ou nos espaços atribuídos para o efeito.
4. Nestas actividades deve o professor usar os recursos existentes na sua escola ou materiais próprios.
5. Sempre que possível o professor em falta deve antecipadamente entregar ao docente que o substitui tarefas para os alunos realizarem e os materiais necessários.

## **SECÇÃO II – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **Artigo 125º**

#### **Papel especial dos pais e encarregados de educação**

De acordo com o disposto na Lei n.º 30/2002, com alteração dada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro Artigo 6.º,

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
  - a. Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
  - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
  - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
  - d. Diligenciar para que o educando seja portador do material necessário determinado pelos professores, se apresente na escola com asseio e trajado adequadamente;
  - e. Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

- f. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- g. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- h. Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- j. Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- k. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- l. Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

### **Artigo 126º**

#### **Direitos dos pais e encarregados de educação**

1. De acordo com o definido no artigo anterior, são ainda direitos dos Pais e Encarregados de Educação:
  - a. Intervir na definição da política educativa escolar;
  - b. Tomar conhecimento, no início de cada ano escolar dos objectivos e conteúdos programáticos a trabalhar em cada disciplina ou área curricular, bem como dos respectivos critérios e forma de avaliação;
  - c. Ser informado sobre o comportamento e faltas do seu educando;
  - d. Ser informado sobre a legislação e normas que digam respeito à vida do seu educando;
  - e. Participar através dos órgãos representativos na elaboração do Regulamento Interno, o Projecto Educativo do Agrupamento, o Plano Anual de Actividades, o Projecto Curricular de Agrupamento e o Projecto Curricular de Turma;
  - f. Ser recebido no horário estabelecido, pelo Director de Turma/Titular de Turma, excepto na última semana de cada período;

- g. Ser atendido pelo Director se o assunto ultrapassar as competências do Director de Turma/Titular de Turma ou na ausência deste;
- h. Dialogar com outros professores, desde que previamente acordado e combinado com o Director de Turma/Titular de Turma e com o Director;
- i. Ser informado dos auxílios económicos a que se pode candidatar;
- j. Ser informado sobre as medidas e apoios educativos específicos para alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com as disposições legais em vigor e os recursos disponíveis na escola;
- k. Tomar conhecimento da nomenclatura utilizada na classificação das fichas de avaliação e outros trabalhos;
- l. Participar na definição dos períodos em que os pais e/ou encarregados de educação e/ou os seus representantes participam na vida da comunidade escolar;
- m. Solicitar, ao Director, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de avaliação, no 1º Ciclo, ou da afixação das pautas, nos 2º e 3º Ciclos, a reapreciação das decisões do Conselho de Turma, decorrentes da avaliação do seu educando no 3º período de um ano lectivo;
- n. Interpor recurso para o Director Regional de Educação, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da resposta ao pedido de reapreciação da avaliação do seu educando, quando o mesmo for baseado em vício existente no processo;
- o. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário e no cumprimento do estabelecido neste regulamento;
- p. Ter acesso ao dossier individual do aluno, após pedido escrito e fundamentado dirigido ao Director e respectiva autorização;
- q. Eleger e ser eleito representante nos órgãos da escola, de acordo com a lei em vigor;

### **Artigo 127º**

#### **Deveres dos pais e encarregados de educação**

1. São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
  - a. Matricular e assegurar a frequência assídua dos seus educandos menores, abrangidos pela escolaridade obrigatória;
  - b. Informar a escola sobre a autorização de saída dos seus educandos, nos termos do Regulamento Interno;
  - c. Acompanhar os registos sobre a assiduidade dos educandos e justificar prontamente as faltas dadas;
  - d. Contactar o Director de Turma/Titular de Turma sempre que solicitado, dentro do horário estabelecido;

- e. Contribuir na busca de soluções para problemas surgidos no processo de aprendizagem do educando e apoiar o cumprimento de planos de apoio educativo;
- f. Preencher e devolver prontamente os documentos enviados pelo Director de Turma/Titular de Turma ou pelo Director;
- g. Comunicar, atempadamente e por escrito, a autorização de saída da escola do seu educando em tempo lectivo por motivo urgente inadiável;
- h. Comunicar, de forma comprovada, qualquer doença ou problema de que sofra o aluno e que o impeça de realizar alguma actividade;
- i. Emitir parecer no âmbito da avaliação especializada;
- j. Participar nas reuniões convocadas pelo Director de Turma/Titular de Turma, Director, Serviços de Psicologia e Orientação, Serviços Especializados e Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- k. Participar na eleição dos seus representantes para os órgãos a que têm acesso;
- l. Conhecer o Regulamento Interno, o Projecto Educativo de Agrupamento, o Plano Anual de actividades, o Projecto Curricular de Agrupamento e o Projecto Curricular de Turma;
- m. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através de regras de convivência na escola e participação em actividades conjuntas;
- n. Responsabilizar-se pelo dever de apresentação do material escolar e assiduidade do seu educando;
- o. Assumir a responsabilidade dos danos materiais causados pelo seu educando, quando não cobertos pelo seguro escolar;
- p. Participar no processo de avaliação do seu educando;
- q. Dar parecer quanto à retenção do seu educando no mesmo ciclo;
- r. Receber o dossier individual do seu educando, no final do 3º ciclo;
- s. Eleger o representante dos Pais e Encarregados de Educação da turma, para as funções que lhe competirem;
- t. Colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino/aprendizagem do seu educando.

### **Artigo 128º**

#### **Atendimento dos Encarregados de Educação**

1. O atendimento dos Encarregados de Educação é feito numa sala específica.
2. Compete ao Director providenciar no sentido de disponibilizar, em cada estabelecimento de ensino os espaços adequados ao efeito.
3. A divulgação e comunicação aos Encarregados de Educação dos resultados da Avaliação Sumativa e no caso do 2º e 3º ciclo e CEF, processa-se do seguinte modo:

- a. No prazo máximo de três dias úteis após a realização das reuniões, serão afixados pautas:
  - b. Em local protegido e de acesso público em suporte de papel,
  - c. Em simultâneo com a sua publicação é publicada na página electrónica do Agrupamento em cada um dos espaços reservados a cada estabelecimento de ensino.
4. Tratando-se de informação descritiva no final de cada período é ainda divulgado o resultado em comunicado aos Pais/Encarregados de Educação sempre que estes se dirijam à Escola, no horário previamente marcado, ou sejam convocados para o efeito.
  5. Caso o Encarregado de Educação não compareça, o Director de Turma, logo que possível, envidará os esforços necessários para confirmar que o Encarregado de Educação tomou conhecimento dos resultados da avaliação do seu educando.
  6. Compete ao Director definir o tipo de suporte de informação a usar, ouvido o Conselho de Directores de Turma.
  7. A divulgação dos resultados, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, é feita no final de cada período e será entregue aos Pais/Encarregados de Educação dois dias após a reunião de avaliação das actividades lectivas, em local e por processo a definir em regimento próprio do estabelecimento de ensino.
  8. Nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, a avaliação relativa ao ano lectivo, será divulgada nos últimos quinze dias do 3.º período.

### **SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE**

#### **Artigo 129º**

##### **Direitos do pessoal docente**

1. Para além dos direitos estabelecidos para os funcionários públicos e agentes do Estado em geral, garantidos ao pessoal docente pelo Decreto-Lei nº15/2007, de 19 de Janeiro, artigos 4º a 9º, são direitos profissionais específicos do pessoal docente:
  - a. Direito à participação no processo educativo;
  - b. Direito à informação e formação para o exercício da função educativa;
  - c. Direito ao apoio técnico, documental e material;
  - d. Direito à segurança na actividade profissional;
  - e. Direito à negociação colectiva;
  - f. Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
  - g. Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.
- 1.1 O direito de participação no processo educativo exerce-se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade. Pode ser exercido a título individual ou colectivo, nomeadamente, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreendendo:

- a. O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
  - b. O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
  - c. O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
  - d. O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respectivos processos de avaliação;
  - e. O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.
- 1.1.1. O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.
- 1.2 O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:
- a. Pelo acesso a acções de formação contínua regulares, destinadas a actualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
  - b. Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respectivos planos individuais de formação.
- 1.2.1. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objectivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.
- 1.3 O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da actividade educativa.
- 1.4 O direito à segurança na actividade profissional compreende:
- a. A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e colectivos, através da adopção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
  - b. A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e directamente do exercício continuado da função docente.
- 1.4.1. O direito à segurança na actividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

- 1.5. O direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.
- 1.6. O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação activa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

### **Artigo 130º**

#### **Deveres do pessoal docente**

1. O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e aos deveres profissionais previstos no estatuto da carreira docente. Constituindo ainda deveres específicos os seguintes:
  - a. Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
  - b. Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objectivo a excelência;
  - c. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente.
  - d. Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
  - e. Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
  - f. Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáctico-pedagógicos utilizados, numa perspectiva de abertura à inovação;
  - g. Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas actividades de avaliação da escola;
  - h. Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre a educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objectivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

## **AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE**

### **Artigo 131º**

#### **Princípios orientadores**

1. A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve -se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objectivos que enformam o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública.
2. A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência, constituindo ainda seus objectivos os fixados no n.º 3 do artigo 40.º do ECD.
3. A aplicação do sistema de avaliação de desempenho regulado no ECD e no presente decreto regulamentar deve ainda permitir:
  - a. Identificar o potencial de evolução e desenvolvimento profissional do docente;
  - b. Diagnosticar as respectivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sem prejuízo do direito a auto-formação.
4. As perspectivas de desenvolvimento profissional do docente e as exigências da função exercida devem estar associadas à identificação das necessidades de formação e ter em conta os recursos disponíveis para esse efeito.
5. A avaliação do desempenho do pessoal docente reporta para a legislação em vigor.

### **Artigo 132º**

#### **Calendário do processo de avaliação**

O processo de avaliação desenvolver-se-á em cada ano lectivo, nos prazos abaixo indicados:

1. Estabelecimento de objectivos individuais, até à primeira quinzena de Novembro.
2. Observação de aulas, a partir do mês de Novembro até ao mês de Abril
3. Entrega da ficha de auto – avaliação: na primeira semana de Julho para os docentes dos 1º, 2º e 3º Ciclos e Ensino Especial. Para os Educadores de Infância, até três dias úteis após o fim das actividades.
4. Preenchimento das fichas de avaliação pelos avaliadores, durante os meses de Julho a Setembro.
5. Conferência e validação das propostas de avaliação com menção qualitativa de Excelente, Muito Bom ou de Insuficiente pela Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho:
  - a. Professores do Quadro de Escola/Quadro de Zona Pedagógica – primeira semana de Outubro
  - b. Professores Contratados – Julho
6. Realização da entrevista individual dos avaliadores com o respectivo avaliado – Julho
7. Realização da reunião conjunta dos avaliadores para atribuição da avaliação final:

- a. Professores do Quadro de Escola/Quadro de Zona Pedagógica – durante o mês de Setembro
  - b. Professores Contratados – durante o mês de Julho
8. Para os docentes em regime de contrato administrativo e docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a auto – avaliação e a avaliação dos contratados é realizada até 20 dias antes do termo do contrato.

### **Artigo 133º**

#### **Participação dos Pais**

1. A Participação dos pais no processo de avaliação dos Docentes decorre da vontade do avaliado e obriga à verificação cumulativa das seguintes condições:
  - a. Declaração expressa do docente onde manifesta a sua vontade de se submeter à avaliação dos Pais/Encarregados de Educação, a entregar ao Director no início do período de avaliação.
  - b. Verificando-se a situação descrita em a), o Docente submeter-se-á obrigatoriamente à avaliação de todos os Pais/Encarregados de Educação dos alunos das turmas que lhe tiverem sido distribuídas, no biénio em avaliação.
2. Compete ao Conselho Pedagógico a construção de um instrumento normalizado de recolha de opinião dos Pais/ Encarregados de Educação.
3. A distribuição e recolha do instrumento referido em 2 compete ao Director ou em quem ele delegar e ocorrerá durante o mês de Junho.

### **Artigo 134º**

#### **Avaliação dos Coordenadores de Departamento, dos Directores de Turma, pelos docentes**

De acordo com os números: 6. e 7. Do Artigo 29º do Decreto-regulamentar nº2/2008 de 10 de Janeiro:

1. Na avaliação dos Coordenadores de Departamento, e Directores de Turma será considerada a avaliação feita pelos que integram os diferentes conselhos, sobre o desempenho das funções de Coordenação e Direcção de Turma, de acordo com as seguintes condições:
  - a. No início do período em avaliação, os coordenadores apresentarão em sede de Conselho de Departamento ou Turma o respectivo plano de acção.
  - b. O Coordenador é avaliado pelos docentes do mesmo Departamento, em reunião presidida por um professor titular sem funções de avaliador, ou na sua ausência, o docente melhor graduado em tempo de serviço.
  - c. A apreciação será descrita de forma qualitativa, expressa em acta e a entregar na Direcção.

## **SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE**

### **Artigo 135º**

#### **Papel do pessoal não docente das escolas**

De acordo com o disposto na Lei n.º 30/2002, com alteração dada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro Artigo 8.º,

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

### **Artigo 136º**

#### **Direitos do Pessoal Não docente**

1. Para além do definido no artigo anterior, são direitos do pessoal não docente:
  - a. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideais e bens e também pelas suas funções;
  - b. Apresentar críticas e/ou propostas, com vista à cooperação entre todos os membros da comunidade escolar, de forma a ser efectivamente participante no processo educativo;
  - c. Ser informado, atempadamente, e ter acesso à legislação relevante para o exercício das suas funções, bem como dos regulamentos e das normas em vigor no Agrupamento;
  - d. Ser informado das iniciativas e das actividades escolares que, de alguma forma, lhe digam respeito, em especial as que ultrapassem o seu horário laboral;
  - e. Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito na estrutura escolar;
  - f. Ser informado dos critérios que presidem à sua avaliação;
  - g. Receber formação creditada adequada ao bom desempenho das suas funções;
  - h. Dispor de uma sala própria, com cacifo, para guarda dos seus bens;
  - i. Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
  - j. Ter direito à segurança na sua actividade profissional;
  - k. Ser informado das faltas registadas no mês anterior;
  - l. Ter assento no Conselho Geral de Agrupamento;
  - m. Realizar uma reunião mensal com o Director e/ou o Encarregado de Pessoal.

## **Artigo 137º**

### **Deveres do Pessoal Não docente**

1. Para além dos deveres gerais consignados no DL nº 24/84, de 16 de Janeiro, consideram-se deveres específicos do pessoal não docente:
  - a. Respeitar, usar de lealdade e civismo para com os alunos, professores, colegas, encarregados de educação e para com todas as pessoas que, de alguma forma, se relacionem com a comunidade escolar;
  - b. Cumprir, com competência profissional, as funções e tarefas que lhe forem atribuídas;
  - c. Contribuir, em todas as situações, para a unidade e o bom funcionamento da organização escolar, bem como para a sua boa imagem;
  - d. Acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos;
  - e. Comparecer ao serviço pontualmente;
  - f. Atender correctamente todos os elementos da comunidade escolar;
  - g. Guardar sigilo profissional;
  - h. Conhecer o Regulamento Interno;
  - i. Estar receptivo ao desempenho de outras tarefas, enquadradas nas atribuições legais, bem como a colaborar com os colegas, sempre que necessário;
  - j. Usar cartão identificativo do nome e da função que desempenhar;
  - k. Participar nas diversas actividades da comunidade escolar;
  - l. Intervir sempre que presencie um acto de natureza cível ou criminal, cometido por qualquer elemento da comunidade escolar. De igual forma, intervir nos casos de violação da legislação em vigor e do Regulamento Interno;
  - m. Informar-se e de continuamente se formar, de modo a garantir e desenvolver as suas capacidades profissionais.

## **Artigo 138º**

### **Avaliação do Pessoal Não Docente**

1. A avaliação de desempenho do pessoal não docente desenvolve-se em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, prevendo que a avaliação seja realizada com base em parâmetros de resultados e de competências.
2. Os modelos de fichas de avaliação, bem como a lista de competências e demais actos necessários à sua aplicação constam na portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro.

## **CAPÍTULO VII – Segurança**

### **Prevenção e segurança em ambiente escolar**

#### **Artigo 139º**

##### **Finalidades**

1. As questões relacionadas com a segurança são uma constante nas sociedades actuais. Existe uma harmonia sensível entre o homem e a natureza. Conscientes desta fragilidade há que diminuir o grau de vulnerabilidade a que nos encontramos sujeitos quer através de programas educativos, de informação e formação quer através da implementação de medidas cautelares de prevenção e segurança.
2. Assim e procurando contribuir para a prática de uma cultura de segurança o Agrupamento deve realizar todos os anos um esforço no sentido de dar cumprimento à legislação em vigor. (com especial incidência nas matérias constantes no Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro e na Portaria 1532/2008, de 20 de Dezembro)

#### **Artigo 140º**

##### **Âmbito**

1. As medidas cautelares de prevenção e segurança acima referidas devem ser implementadas e mantidas em todo o espaço escolar da Escola Sede do Agrupamento, dado que no caso das escolas básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-infância essa competência recai sobre a Câmara Municipal (órgão gestor dos equipamentos escolares).
2. Os programas educativos, de informação e formação devem ser implementados e desenvolvidos em todo o Agrupamento.

#### **Artigo 141º**

##### **Princípios gerais**

De acordo com as alíneas 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro, são entendidos como princípios gerais a preservação da vida humana, do meio ambiente e do património cultural. No restrito respeito pelos mesmos devem ser criadas e mantidas as condições adequadas que permitam:

1. Reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios;
2. Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão;
3. Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco;
4. Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

## **Artigo 142º**

### **Competência e responsabilidade**

1. De acordo com os artigos 5º e 6º do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro, o Director do Agrupamento de Escolas é a entidade competente para assegurar o cumprimento e a manutenção das medidas cautelares de prevenção e segurança na escola sede do Agrupamento e para acompanhar a implementação das mesmas pela Câmara nas unidades escolares do 1º ciclo e Jardins-de-infância.
2. As medidas cautelares de prevenção e segurança obedecem ao disposto na Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, respeitante às condições técnicas de segurança contra incêndios em edifícios.
3. Em função da categoria de risco do espaço escolar e das condições reais da sua exploração assim deverá implementar-se as adequadas medidas de auto protecção de acordo com o artigo 193 da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro.

## **Artigo 143º**

### **Condições técnicas de segurança contra incêndio em edifícios**

Conforme o artigo 15º do Decreto-Lei 220/2004, de 12 de Novembro e de acordo com a Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, são condições técnicas de segurança contra incêndio em edifícios as determinadas por portaria regulamentar, nomeadamente:

- a. As condições exteriores comuns;
- b. As condições de comportamento ao fogo, isolamento e protecção;
- c. As condições de evacuação;
- d. As condições das instalações técnicas;
- e. As condições dos equipamentos e sistemas de segurança;
- f. As condições de auto protecção.

## **Artigo 144º**

### **Delegado de Segurança**

1. De acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro, o director do agrupamento deve designar um delegado de Segurança, por cada estabelecimento de ensino, o qual deve pelo menos manter-se em actividade durante o mandato do primeiro.
2. O delegado de segurança age em representação do director (responsável pela segurança do espaço escolar) e deve fazer cumprir as medidas de auto protecção previstas no Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro e demais legislação aplicável, bem como garantir o cumprimento das condições técnicas de segurança previstas na Portaria em referência.
3. Para cumprimento do disposto o delegado de segurança pode e deve criar uma estrutura interna de segurança constituída por vários profissionais da comunidade escolar entre os funcionários e os

professores, na devida proporção que os recursos humanos existentes possibilitem cumprindo o determinado legalmente.

### **Artigo 145º**

#### **Medidas de auto protecção**

De acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro, são entendidas como medidas de auto protecção, as seguintes:

1. Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;
2. Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;
3. Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspecção, e relação de todas as acções de manutenção e ocorrências directa ou indirectamente relacionadas com a SCIE;
4. Formação em SCIE, sob a forma de acções destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;
5. Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

### **Artigo 146º**

#### **Medidas preventivas**

De acordo com os artigos 202 e 203 da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, são consideradas medidas preventivas:

1. Procedimentos de prevenção são as regras de exploração e de comportamento destinados a garantir a manutenção das condições de segurança relacionados com:
  - a. Acessibilidade dos meios de socorro;
  - b. Acessibilidade dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento de água;
  - c. Praticabilidade dos caminhos de evacuação;
  - d. Eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e protecção;
  - e. Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência;
  - f. Vigilância dos espaços;
  - g. Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas;
  - h. Segurança na produção, na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas;
  - i. Segurança em todos os trabalhos de manutenção,
  - j. Segurança na utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas.

2. Planos de prevenção são documentos onde se sintetiza informação sobre o espaço escolar nomeadamente:
  - a. Identificação da escola;
  - b. Data da sua entrada em funcionamento;
  - c. Identificação do RS;
  - d. Identificação de eventuais delegados de segurança;
  - e. Plantas de emergência
  - f. Procedimentos de prevenção referidos no ponto 1.

### **Artigo 147º**

#### **Medidas de intervenção em caso de incêndio**

De acordo com os artigos 204 e 205 da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, são consideradas medidas de intervenção em caso de incêndio:

1. Os Procedimentos de emergência abaixo discriminados:
  - a. Os procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio;
  - b. Os procedimentos de alerta;
  - c. Os procedimentos a adoptar para garantir a evacuação rápida e segura dos espaços em risco;
  - d. As técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio;
  - e. Os procedimentos de recepção e encaminhamento dos bombeiros.
2. Plano de emergência interno que determina a estratégia de evacuação adoptada pela escola e as medidas de mitigação dos eventuais efeitos de um incêndio, designadamente:
  - a. Definição da organização a adoptar em caso de emergência;
  - b. Indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
  - c. Plano de actuação;
  - d. Plano de evacuação;
  - e. Instruções de segurança;
  - f. Plantas de emergência, podendo ser acompanhadas por esquemas de emergência.

### **Artigo 148º**

#### **Registos de Segurança**

1. De acordo com o artigo 201 da Portaria 1532/2008, de 20 de Dezembro, os registos de segurança funcionam como um repositório de toda a informação relacionada com a prevenção e segurança em ambiente escolar. Devem conter e permanecer em arquivo durante 10 anos: relatórios de vistorias e de inspecção; relatórios de fiscalização de condições de segurança; informações sobre anomalias; acções de manutenção; descrição de obras; relatórios de ocorrências; cópias dos relatórios de intervenção dos bombeiros; relatórios das acções de formação e simulacros.

2. As escolas do Agrupamento utilizam para este efeito o chamado “Caderno de Registo de Segurança” fornecido pelo Ministério de Educação.

### **Artigo 149º**

#### **Informação, Formação e Sensibilização**

1. De acordo com o artigo 206 da Portaria 1532/2008, de 20 de Dezembro, a formação deve por princípio estar ao alcance de todos os funcionários e demais ocupantes do espaço escolar, com especial incidência naqueles que irão constituir as equipas internas de segurança e que terão intervenção directa na gestão das situações de emergência.
2. O Director, enquanto responsável pela segurança, deve definir um programa de formação visando a sensibilização para a segurança contra incêndio; formação específica destinada aos elementos que na sua actividade profissional lidam com situações de maior risco e formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de actuação em caso de emergência. Estas acções devem ser concretizadas no primeiro período do ano escolar.
3. O Director pela segurança deve ainda garantir a prática anual de um conjunto diversificado de acções de sensibilização para as matérias que versam os riscos e os comportamentos de auto protecção, fundamentalmente destinados aos alunos do Agrupamento. Para este efeito pode socorrer-se de eventuais projectos que decorram na escola ou das actividades desenvolvidas pelos Clubes e ainda de parcerias com Agentes da Comunidade local.

### **Artigo 150º**

#### **Exercícios e treinos**

1. De acordo com o artigo 207 da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, a realização de exercícios e treinos internos é de extrema importância e uma mais-valia para toda a comunidade escolar, na medida em que permitem e incrementam a criação de rotinas comportamentais e de actuação face aos riscos, bem como o aperfeiçoamento dos procedimentos de emergência.
2. Os exercícios devem ser planeados, executados e avaliados com a colaboração eventual do corpo de bombeiros e de delegado de protecção civil do Município.
3. Os exercícios devem ser observados e deve-se dar sempre informação previa aos ocupantes podendo omitir-se a data e/ou a hora em fases mais avançadas de treino e preparação interna.
4. O Agrupamento deve realizar vários exercícios sendo contudo obrigatória a concretização de um simulacro anualmente.
5. Os exercícios e os simulacros devem constar do plano anual de actividades em matéria de prevenção e segurança em ambiente escolar.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 152º**

#### **Omissões**

Em todos os casos omissos observar-se-á o constante na legislação em vigor, nomeadamente do Código de Procedimento Administrativo e o critério dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, de acordo com as suas competências.

### **Artigo 153º**

#### **Revisão**

1. De acordo com o Artigo 65º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, o Regulamento do Agrupamento, pode ser revisto, ordinariamente, quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
2. No fim do ano lectivo 2010/2011, O Conselho Geral, através da sua comissão permanente, deverá promover a avaliação da aplicação do Regulamento Interno no âmbito do disposto na alínea n) do nº 1 do Artigo 13º do Regulamento Interno e no âmbito das competências do Presidente do Conselho Geral, ali definidas

### **Artigo 154º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 28 de Maio de 2009.